

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2020

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À

Sr^a. Mariângela Lavor
Gerente de Aquisições

C/C

Setor de Contratos

Serviço a ser contratado: Prontuário eletrônico

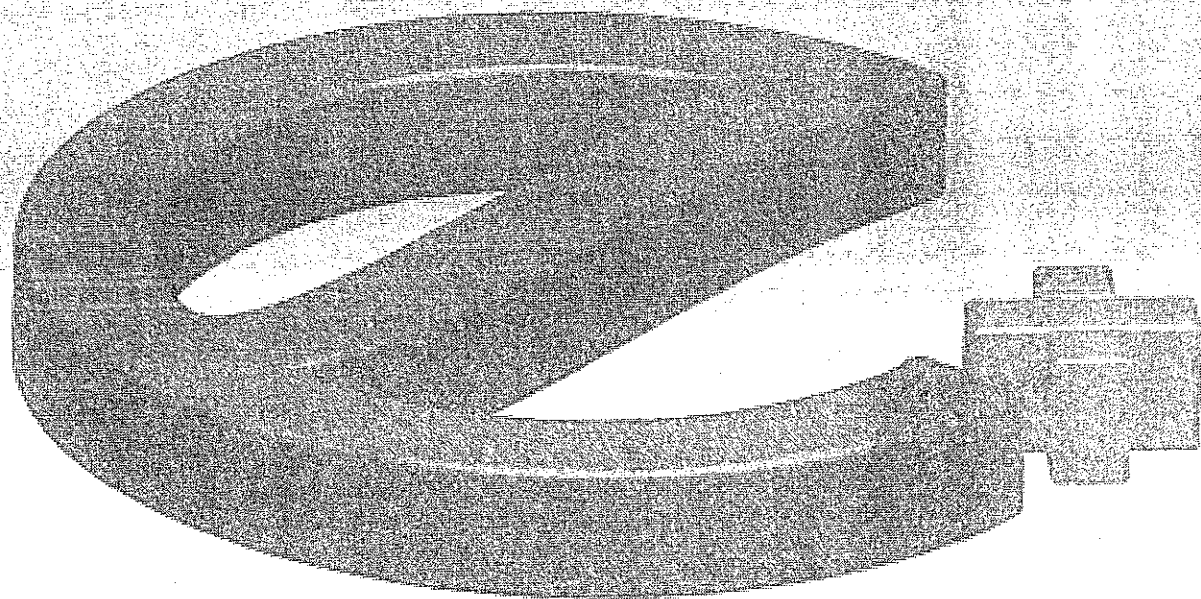
Área / Projeto: UPA Taquara

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Atenciosamente,


Raquel Adornato
Gestora de Contratos
Matrícula: 2017/0001
VIVARIO

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL



INFORMATIZAÇÃO DAS UPAs BOTAFOGO, COPACABANA E JACAREPAGUÁ



Niterói, 28 de julho de 2020.

A
ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO

Ref.: UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO BOTAFOGO, COPACABANA E
JACAREPAGUÁ

Prezados Senhores,

Atendendo a solicitação formulada, vimos apresentar nossa proposta Técnica e Comercial para informatização das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) DE BOTAFOGO, COPACABANA E JACAREPAGUÁ.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessária.

Atenciosamente,

ECO - EMPRESA de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda.
www.ecosistemas.com.br



1. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

A ECO Sistemas atua no mercado de Tecnologia da Informação, através do planejamento, desenvolvimento e implementação de sistemas e como integradora de recursos e tecnologias já existentes. Disponibiliza equipamentos, mão de obra, projeta e instala redes para os mais diversos projetos de informatização.

Especializada na informatização de serviços para a Administração Pública, presta serviços em todos os níveis de gestão, da área estratégica até a operacional, possuindo soluções de:

- Regulação e Controle de Recursos (Humanos, Materiais e Financeiros);
- Gestão Operacional de Unidades de Saúde (Pequeno, Médio e Grande Porte);

Desenvolvendo atividades que resultaram em pioneirismo em diversas áreas, como por exemplo, na implantação de UPA's - Unidade de Pronto Atendimento - no Rio de Janeiro, a Empresa está permanentemente em processo de reciclagem e de aperfeiçoamento de conhecimento do mercado em que atua e por isso é reconhecida por suas Certificações e por Prêmios recebidos. .

A ECO Sistemas se destaca no desenvolvimento de Soluções Tecnológicas inovadoras, adotando procedimentos aderentes às melhores práticas que permitam a oferta de atendimentos ágeis, de qualidade, mas principalmente, universais e integrais à população do Estado do Rio de Janeiro e de outros Estados e Municípios da Federação.

Conhecedora da importância da informação para a tomada de decisões rápidas e eficazes, que se constitui na principal característica de um Serviço Público de qualidade, a Empresa desenvolve propostas de sistematizações inteligentes de gerenciamento de projetos.

Investindo continuamente em seu aperfeiçoamento tecnológico, realizando estudos e absorvendo novas tecnologias, a ECO Sistemas consegue assegurar com seus sistemas, desenvolvidos em interface amigável, arquitetura cliente-servidor e utilizando banco de dados relacional, confiabilidade, segurança e rapidez no tratamento de dados.

A ECO Sistemas nasceu com a missão de atuar junto ao mercado oferecendo soluções de negócio e difundindo modelos de gestão de informação e tecnologias, com o propósito de agregar valor às atividades de seus clientes. Para isso, ampliou seu campo de atuação, prospectando, estruturando e oferecendo soluções customizáveis para a gestão e operação das atividades fim e meio de seus clientes, nacionais e internacionais. .



proporcionando a melhor relação entre tecnologia disponível e a adequada e tendo como princípio entender que a qualidade de seus sistemas e serviços e sua cartela de clientes se constituem no pilar que fundamenta seu sucesso como Organização.

Com a visão estratégica de que o cliente precisa ter uma garantia relativa à qualidade de seus sistemas e/ou serviços, em 2004, a ECO Sistemas formalizou o Grupo Gestor da Qualidade (GGQ) para demonstrar e assegurar aos seus clientes que a Empresa cumpre com as melhores práticas, trabalha para atender suas expectativas e que visa melhorar continuamente sua organização, apresentando indicadores, cada vez, mais favoráveis de qualidade e de melhoria contínua.

A ECO Sistemas tem como princípio entender que a qualidade de seus sistemas e serviços e sua cartela de clientes se constituem no pilar que fundamenta seu sucesso como Organização.

Como política de atendimento aos seus clientes, a Empresa procura conhecer profundamente a necessidade de cada um de forma a propiciar o atendimento eficiente de suas expectativas, metas e indicadores. O respeito e a confiança de seus clientes, aliados a responsabilidade e satisfação de poder oferecer soluções sob medida para cada dificuldade de alcance de objetivos gerais e específicos em seu campo de atuação, são os motes que alavancam o seu crescimento.

Por ser uma Empresa especializada em desenvolver soluções de apoio à gestão e promoção de agilidade e eficiência de serviços, prestar consultorias, oportunizar suportes e manutenções nas suas diversas variações e promover processos de capacitação em sistemas e em gestão voltados para a saúde pública, os casos mais marcantes de experiência da ECO SISTEMAS se dão neste segmento.



2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A presente proposta tem por objetivo a prestação de serviços técnicos para informatização das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) DE BOTAFOGO, COPACABANA E JACAREPAGUÁ, Unidades que compõem a rede de saúde do Estado do Rio de Janeiro e se encontra sob o gerenciamento da ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO.

Com base nas informações coletadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Ministério da Saúde, apresentamos o plano de trabalho a seguir detalhado.

2.1. SUPORTE TÉCNICO

Atendimento ao serviço de Suporte Técnico Remoto, que visa sanar dúvidas relativas ao uso das aplicações e identificar erros que impeçam a correta utilização dos módulos dos Sistemas.

Toda solicitação deve chegar a Eco Sistemas através da Central de Atendimento (Service Desk). Dessa maneira, nenhuma outra forma de solicitação será considerada já que o acionamento pelo Service Desk permite a rastreabilidade das solicitações, e ainda, a geração de indicadores de atendimento.

Para tanto, os profissionais da Unidade de Saúde e/ou da Gestão do Projeto devem se utilizar do seguinte canal:

E-Mail: atendimento@ecosistemas.com.br.

OBS.: Para viabilizar o atendimento remoto ao usuário, de maneira a manter a operacionalização adequada da Unidade, é necessário que seja disponibilizado acesso aos profissionais técnicos (identificados) da ECO Sistemas.

De uma maneira mais específica a ECO Sistemas disponibilizará os seguintes blocos de ações e respectivas atividades:

a) Serviço de Apoio aos Usuários (gestão e ponta) na operacionalização e entendimento dos aplicativos dos Sistemas:

- Treinamento e Capacitação no uso dos Sistemas;
- Suporte ao usuário na utilização dos Sistemas;



- Visitas Técnicas de Monitoramento da Utilização dos Sistemas, quando consideradas necessárias;
- Apoio ao processo de utilização dos Sistemas de forma a auxiliar na manutenção da qualidade da prestação dos serviços de saúde;
- Apoio no processo de utilização dos Sistemas de maneira a capacitar os profissionais de saúde;
- Apoio no processo de utilização dos Sistemas de maneira a capacitar os usuários em sua alimentação e atualização, visando à geração das informações que subsidiam o preenchimento dos Sistemas do Ministério da Saúde;
- Apoio no processo de Geração de Relatórios de Indicadores, entre outras atividades que permitam a adequada operacionalização dos Sistemas de Informação.

2.2. MANUTENÇÕES

O item tem como finalidade a manutenção dos Sistemas de maneira que suas utilizações se deem nas condições adequadas de uso, de forma a que o Sistema atenda às legislações de saúde e aos preceitos do SUS.

Para tanto, serão desenvolvidos, sempre que necessário e rotineiramente, os seguintes serviços:

- **Manutenção Corretiva:** Processo que envolve o desenvolvimento e implantação de soluções de problemas que porventura surjam durante o uso dos Sistemas.
- **Manutenção Adaptativa:** Processo que adapta os Sistemas as constantes mudanças ocorridas em seu ambiente externo, como por exemplo, constituição e leis que tenha consequência a funções dos Sistemas.
- **Parametrização:** É a ação que permite a automatização dos processos com base em parâmetros definidos pela ORGANIZAÇÃO VIVA RIO e/ou pela gestão das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) DE BOTAFOGO, COPACABANA E JACAREPAGUÁ.



2.3. IMPLANTAÇÃO

O serviço de Implantação consiste na instalação dos Sistemas, e da capacitação inicial de novos profissionais da Unidade na utilização dos Módulos dos Sistemas.

✓ Capacitação Inicial

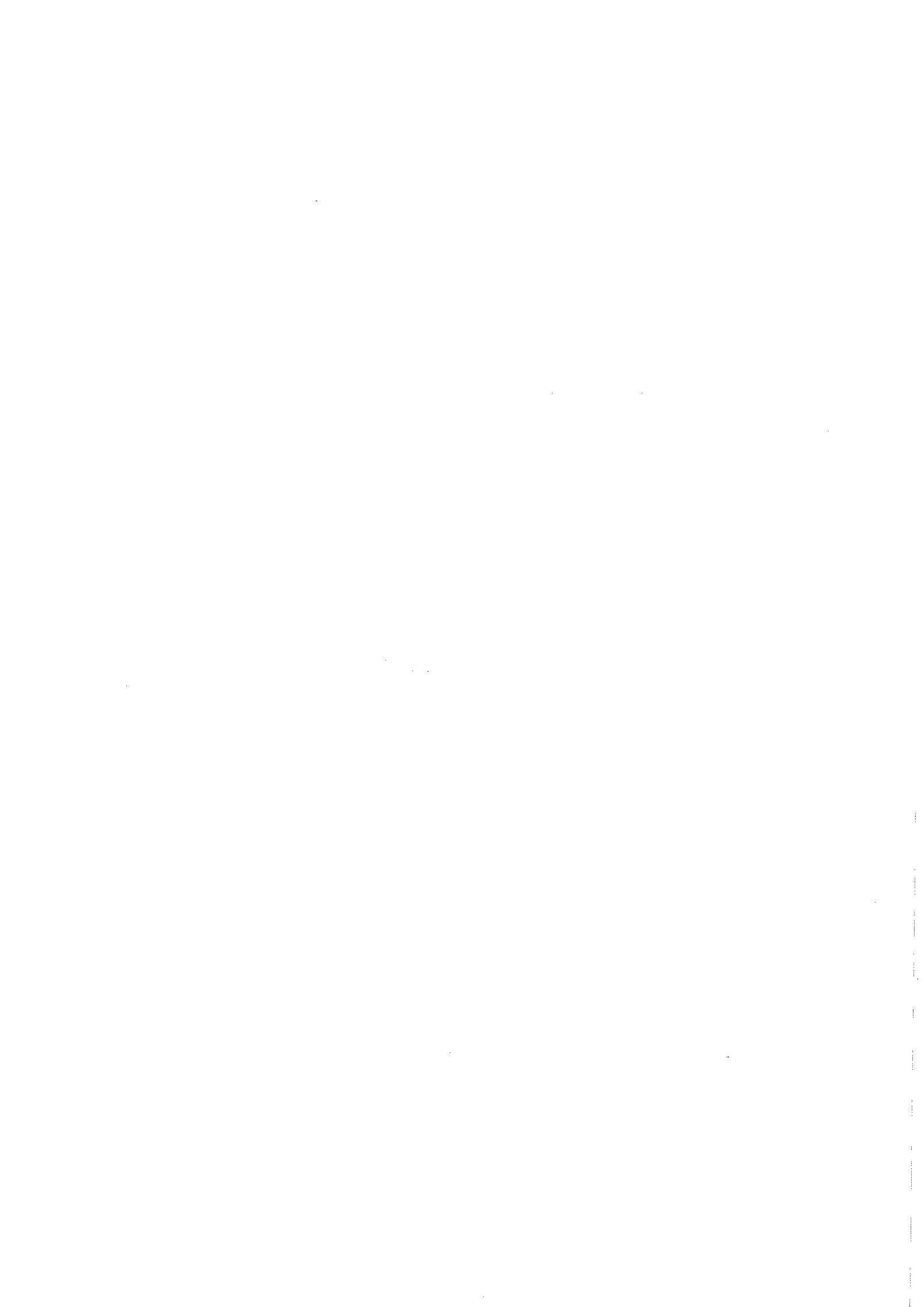
O processo de capacitação inicial atende a transferência dos conhecimentos relativos à utilização dos Sistemas aos usuários nas UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) DE BOTAFOGO, COPACABANA E JACAREPAGUÁ.

- A Capacitação Inicial visa capacitar os gerentes e administradores das Unidades Hospitalares, abordando às macros funcionalidades de todos os Módulos, ou daqueles indicados pela Gestão para cada perfil de gerência e administração.
- As capacitações iniciais voltadas aos usuários administrativos e profissionais de saúde serão ministradas abrangendo os Módulos de acesso específicos, atendendo a hierarquia e especialidades determinadas pela Gestão da Unidade.

2.4 PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Para o desenvolvimento dos serviços, a ECO Sistemas necessita do esforço de trabalho de equipe multidisciplinar, com no mínimo os seguintes perfis.

Perfil	Descrição da Função
Coordenador de Monitoramento	Responsável pela coordenação e avaliação do Projeto (contrato)
Operador de suporte	Gerencia as demandas advindas dos usuários da unidade, através de atendimentos telefônicos e por e-mail, realizando atendimento nível 1 e direcionando os atendimentos de nível 2.
Analistas de Negócios	Responsáveis por elicitar requisitos dos sistemas e cuidado para que os mesmos não percam suas características fundamentais em virtude de demandas específicas. Realiza atendimentos de nível 2.
Implantadores	Responsáveis pela implantação de atualizações dos sistemas.





DBA	Responsável pela instalação e gerenciamento do Banco de Dados.
Gerente de Configuração	Responsável por disponibilizar o ambiente e a infraestrutura geral de gerenciamento de configuração para equipe de desenvolvimento (evolução, adequação, parametrização) dos Sistemas.

2.5 ATIVIDADES INICIAIS DESENVOLVIDAS PARA VIABILIZAR O PROJETO

Atividades	Descrição	Responsáveis
Checklist	Levantamento de todas as necessidades para a manutenção do projeto junto ao Cliente.	Analista de Sistemas (ECO Sistemas) Representante da Unidade
Definir Equipe	Definição da Equipe e das Responsabilidades necessárias ao Suporte Técnico aos Usuários.	Gerente do Projeto (ECO Sistemas)
Plano de Comunicação	Definição dos interessados, o tipo de comunicação e o canal necessário para garantir a boa gestão de informação do projeto.	Gerente do Projeto (ECO Sistemas) Representante da Unidade
Plano de Risco	Processo que será responsável pelo controle eficaz aos riscos do projeto e suas contingências.	Gerente do Projeto (ECO Sistemas)

2.6 INFRAESTRUTURA

Para a adequada produção dos Sistemas, infraestrutura apropriada precisa ser disponibilizada:

- A infraestrutura adequada precisa contar com número ideal de computadores interligados em rede, estabilizadores, nobreaks, servidores e impressoras.



- Os Sistemas precisam estar adequadamente instalados em Servidores, com configurações apropriadas.

2.7. VISÃO GERAL DOS SISTEMAS

SISTEMA UPA 24h

O Sistema ECO-UPA é multiusuário, com arquitetura multinível e módulos integrados e interligados, desenvolvidos para serem utilizados no ambiente WEB, com processamento distribuído.

O Sistema integra funcionalidades de registro eletrônico em saúde compreendendo o aspecto clínico, operacional, administrativo e gerencial, desde a recepção do paciente na Unidade até o seu encaminhamento ou alta.

Os Módulos previstos na Proposta são:

- Urgência e Emergência

O Sistema atua em cada uma das fases do atendimento de urgência e emergência da Unidade de Saúde, representando seus respectivos processos operacionais e assistenciais, em conformidade com as áreas previamente definidas – ambiência por cores, permitindo o registro clínico especializado, além dos registros de enfermagem e nível técnico de apoio e da assistência social.

Para melhorar o fluxo de pacientes nas portas de entrada, possibilitando o melhor ordenamento e priorização das filas de atendimento para os pacientes com e sem risco a classificar, existe o processo de acolhimento, que é a prévia verificação se o paciente deve ser encaminhado à classificação de risco ou se pode proceder à abertura de boletim e aguardar pelo pronto atendimento.

- Cadastro

Voltado para o apoio das atividades de documentação e arquivo médico, oferece recursos de controle de movimentação de prontuários e automação de solicitações. Controla a geração do número de prontuário, mediante atendimento dos dados mínimos para a identificação do paciente. Possui funcionalidade de verificação de homônimos, busca de endereços e pesquisa de pacientes por critérios como nome, nome da mãe, data de nascimento, prontuário, CNS, dentre outros.

Para o caso de múltiplos cadastros de pacientes, em função de erros operacionais, o Sistema oferece recurso de unificação de cadastros, onde o histórico assistencial dos



pacientes unificados é mantido no cadastro de destino.

-- Faturamento

As informações de produção, geradas por automação de processos e registros efetuados ao longo dos atendimentos, são apropriadas pelo módulo de faturamento para o fechamento do BPA obedecendo aos critérios e regras definidas pelo ministério da saúde através, de portarias, e pelo DATASUS, através da liberação de versões das tabelas institucionais.

Dessa forma, o fechamento das contas é, na verdade, a importação da produção gerada, restando ao setor de faturamento a gestão do processo, análise das críticas e geração dos arquivos para apresentação ao órgão gestor.

- Radiologia

Gerencia as requisições de exames advindas do Atendimento Médico. Gera a lista de exames para os equipamentos de análises. Controla a liberação do exame e possibilita a geração de laudos com utilização de texto padrão e controle de filmes utilizados.

Os exames realizados são computados na conta do paciente, para geração o faturamento da produção ambulatorial.

- Prontuário Eletrônico

Ferramenta de apoio ao registro médico e acompanhamento de pacientes internados e em atendimento ambulatorial. Integra-se aos módulos administrativos e assistenciais;

- Laboratório

Apoia as ações realizadas na instalação destinada à realização de exames biológicos, microbiológicos, sorológicos, químicos, imunohematológicos, hematológicos, biofísicos, citológicos, patológicos, ou outros exames, de material ou amostra do paciente, com a finalidade de fornecer informações para o diagnóstico, prevenção ou tratamento de qualquer doença ou deficiência de seres humanos, ou para avaliação da saúde dos mesmos.

As informações são retornadas através de interface lógica com o sistema utilizado na Unidade.

O SISTEMA UPA 24h E O MEIO AMBIENTE

Com as cobranças advindas do meio ambiente, a quebra do paradigma (cópia, protocolo, recibo, etc.) passou a ser um legado de todas as Empresas com preocupação



real com as questões ambientais. Pela constatação de que o setor saúde se constitui em um dos que mais utilizam papel em seus processos, tendo o prontuário médico com uma composição mínima de quinze documentos distintos, a ECO Sistemas desenvolveu o processo "PAPERLESS", cuja finalidade é reduzir ao máximo o uso de papel nas unidades assistenciais, diminuindo custos, reduzindo espaço físico e ainda ajudando na questão ambiental.

O processo "PAPERLESS" opera através de painéis eletrônicos, que orientam os pacientes com informações, tendo os médicos atuando com auxílio de um terminal com comando de voz e a enfermagem fazendo uso de *Personal Digital Assistant (PAD)*, controlando, entre outras coisas, a coleta de exames e a prescrição de medicamentos.

O produto tem o potencial de melhorar a qualidade, segurança e eficiência dos cuidados de saúde, assegurando agilidade, confiabilidade, precisão de informação e garantindo o aprimoramento das premissas da Política de Humanização do SUS.

O "PAPERLESS" faz com que a Unidade conte com um processo que além de contemplar toda gestão assistencial, consegue tirar o papel da mão do profissional, aumentando a segurança e a confidencialidade dos dados assistenciais. É um acesso de atendimento e de armazenamento de informações que contribui para a preservação ambiental.

SISTEMA STOK

O Sistema STOK foi desenvolvido para ser uma ferramenta completa para atender às dinâmicas do Setor Saúde, integrando o gerenciamento total de Administração de Materiais.

É utilizado para controlar as Movimentações de Entrada, Saída e Transferência de Insumos (Materiais e Medicamentos), para realizar Inventários, permitir a análise de Gestores, agilizar solicitações, possibilitar a integração da Ferramenta PRESCRIÇÃO com o Sistema KLINIKOS.

Para tanto, o Sistema foi desenvolvido de forma modular de maneira a atender todas as necessidades de controle, monitoramento e gestão de estoque e etc., como descrito.

- Movimentação

Controla entrada, guarda e dispensação dos insumos no estoque. Administra disponibilidade, reservas, bloqueios, validade e reposição de insumos em um estoque, nos diversos depósitos.





- Inventário

Constitui-se em uma ferramenta de importância fundamental para o aperfeiçoamento dos controles internos do almoxarifado, mitigando riscos de perdas, proporcionando maior acuracidade nos custos e atendendo de forma eficiente às Normas de referência.

FERRAMENTA PRESCRIÇÃO

A Ferramenta proporciona forte integração entre os Sistemas UPA 24h e STOK. O primeiro permite o acesso a medicamentos e insumos cadastrados, e o segundo, a liberação e baixa de medicamentos e insumos do estoque.

As informações cadastradas na Ferramenta, através da integração do Sistema STOK com o Sistema UPA 24h, apoiam o ato de prescrição médica e/ou odontológica, e são relacionadas às informações apresentadas no Sistema STOK.

FERRAMENTA DE BUSINESS INTELLIGENCE (INTUS)

Direcionado para gestão da Unidade, para a coordenação de serviços e demais atividades que exijam análise das informações, possibilita a avaliação e comparação de indicadores de saúde, como morbidade, produtividade e gestão de recursos, consolidando as informações geradas pelos módulos assistenciais. Cabe ao gestor definir os parâmetros de normalidade para cada item de avaliação de modo a construir um painel de situação que reporte situações de alerta ou críticas, que demandem investigação.

Utiliza-se da tecnologia OLAP (processamento analítico *online*) que fornece métodos de acesso, visualização e análise de dados dos módulos assistenciais com alta flexibilidade e *performance*, permitindo assim o uso de relatórios gerenciais para apoio e tomada de decisões.

O Sistema oferece ferramentas para geração de análises e páginas personalizadas por usuário, com relatórios e gráficos que serão atualizados, de acordo com a periodicidade desejada.

PESQUISA DE SATISFAÇÃO

O Sistema ECO-UPA 24h conta com o campo "Pesquisa de Satisfação" implantado, dessa forma a necessidade se reporta a instalação dos Equipamentos de Autoatendimento (Totens), ligados à rede da Unidade.



LOGO

1/2

Por favor, responda nossa PESQUISA DE SATISFAÇÃO, tocando na resposta correspondente
Como Você avalia o atendimento recebido na Unidade?



Muito Satisfeito



Satisfeito



Neutro



Insatisfeito



Muito Insatisfeito

Caso a opinião seja Muito Satisfeito, Satisfeito ou Neutro, a segunda Tela é:

LOGO

2/2

Obrigado por sua Participação!

Caso a opinião seja: Insatisfeito ou Muito Insatisfeito, temos:



LOGO

2/2

Porque Você está Insatisfeito ou muito Insatisfeito?

Tempo de Espera
 Disponibilidade de Medicamentos
 Atendimento da Equipe Médica
 Atendimento da Equipe de Enfermagem
 Atendimento da Recepção
 Limpeza da Unidade



2.8 CARACTERIZAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS UNIDADES

2.8.1 UPA BOTAFOGO

CNES: 6220584 - Cadastrada em 15/04/2009
 Endereço: Rua São Clemente, S/N - Botafogo/RJ
 Tipo de Estabelecimento: PRONTO ATENDIMENTO
 Fluxo de Clientela: Atendimento de demanda espontânea.

Nível de Atenção	Ambulatorial (Média Complexidade)
Profissionais	211 Profissionais Cadastrados
	Consultórios Médicos - 06
	Sala de Odontologia - 01
	Sala de Acolhimento e Classificação de Risco - 01
	Sala de Atendimento Indiferenciado - 02
	Sala de Curativo - 01
	Sala de Higienização - 03
Instalações	Sala de Repouso /Observação - Indiferenciado - 02 - 12 leitos
Urgência e Emergência	Sala de Repouso /Observação - Pediátrico - 01 - 03 leitos
	Sala de Atendimento a Paciente Crítico /Sala de Estabilização - 01 - 02 leitos



Serviços de Apoio	Farmácia
	Ambulância
	Central de Esterilização de Materiais
	Lavanderia
	Nutrição e Dietética (SND)
	Serviço de Manutenção de Equipamentos
Serviço Social	

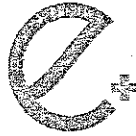
Serviços Especializados	Serviço de Diagnóstico por Imagem
	Serviço de Diagnóstico em Laboratório Clínico
	Serviço de Atenção em Saúde Bucal
	Serviço de Diagnóstico por Métodos Gráficos Dinâmicos
	Serviço de Urgência e Emergência
	Serviço de Vigilância em Saúde
Serviço de Farmácia	

2.8.2 UPA COPACABANA

CNES: 6858317 - Cadastrada em 01/10/2011
Endereço: Rua Siqueira Campos, 129 - Copacabana/RJ
Tipo de Estabelecimento: PRONTO ATENDIMENTO
Fluxo de Clientela: Atendimento de demanda espontânea.

Nível de Atenção	Ambulatorial (Média Complexidade)
Profissionais	205 Profissionais Cadastrados
Instalações Urgência e Emergência	Consultórios Médicos - 10
	Sala de Odontologia - 01
	Sala de Acolhimento e Classificação de Risco - 02
	Sala de Atendimento Indiferenciado - 02
	Sala de Curativo - 01
	Sala de Higienização - 03
	Sala de Repouso /Observação - Indiferenciado - 02 - 17 leitos
	Sala de Repouso /Observação - Pediátrico - 01 - 03 leitos
Sala de Atendimento a Paciente Crítico /Sala de Estabilização - 01	





	Lavanderia
	Nutrição e Dietética (SND)
	Serviço de Manutenção de Equipamentos
	Serviço Social
Serviços Especializados	Serviço de Diagnóstico por Imagem
	Serviço de Diagnóstico em Laboratório Clínico
	Serviço de Atendimento Móvel de Urgências
	Serviço de Urgência e Emergência
	Serviço de Vigilância em Saúde

2.9. OBJETIVOS DO PROJETO

O Projeto de informatização das **UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) BOTAFOGO, COPACABANA E JACAREPAGUÁ** visa alcançar objetivos como:

- Agilização na operacionalização, otimizando o tempo de atendimento;
- Maior confiabilidade dos dados registrados;
- Redução de custos;
- Compartilhamento de informações;
- Otimização de processos, facilitando tomadas de decisão;
- Qualificação do gerenciamento de estoques de medicamentos e insumos;
- Geração de dados que possibilite a adoção de políticas de saúde estratégicas.

3. ENCARGOS DAS PARTES

ECO SISTEMAS

Será de responsabilidade da ECO SISTEMAS, disponibilizar os recursos profissionais capacitados para realizar os serviços e atividades, conforme definidos no escopo do projeto.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO

Será de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO, o fornecimento dos itens de infraestrutura relacionados a seguir:

- **Servidor de Aplicativo:** O Servidor de Aplicativos disponibiliza o ambiente para a instalação e execução dos Sistemas. Dessa forma, o Servidor de Aplicativos é uma





tecnologia fundamental e infraestrutura necessária aos aplicativos hospedados nos Sistemas. Após os quatro meses de locação, como descrito nesta Proposta.

- **Servidor de Banco de Dados:** O Servidor de Banco de Dados concentra todas as gravações e consultas de dados, armazenando os dados registrados nos Sistemas e garantindo o sigilo e a segurança das informações. O Servidor de Banco de Dados aumenta o desempenho do acesso aos dados. Após os quatro meses de locação, como descrito nesta Proposta.
- **Estabilizador:** Aparelho eletrônico responsável por corrigir a tensão da rede elétrica para fornecer aos equipamentos uma alimentação estável e segura.
- **Nobreak:** Condicionador que regula a voltagem e a pureza da energia que chega até os equipamentos conectados a ele. Além disso, também é responsável por alimentar os dispositivos, em caso de queda de luz, através de uma bateria.
- **Estação de Trabalho:** Máquina destinada ao processamento de dados, capaz de obedecer a instruções que visam produzir certas transformações nesses dados para alcançar um fim determinado.
- **Link de Internet:** "Endereço" de um documento (ou um recurso) na web que permite conectar um ou mais registros. É também uma linha ou um canal através do qual os dados são transmitidos.

4. CONDIÇÕES COMERCIAIS

PREÇO

O valor global proposto para a realização dos serviços é de R\$ 65.000,00/ Por Unidade, conforme planilha a seguir.

INVESTIMENTO (R\$)/ POR UNIDADE	
Valor Total (12 Meses)	
Instalação e Implantação dos Módulos dos Sistemas UPA 24h, Sistema STOK e Ferramenta de BI.	5.000,00
Suporte Técnico (Sistemas + Usuários), incluindo Licença de Uso dos Sistemas.	60.000,00
Total	65.000,00



OBSERVAÇÕES

- Todos os impostos estão incluídos nos valores apresentados;
- As despesas, se necessárias, com refeições, locomoção e estadias para os profissionais da Empresa em atividades "in loco", serão de responsabilidade da ECO Sistemas;

FORMA DE PAGAMENTO

O investimento para a realização dos serviços apresentados é calculado com base nos valores, conforme acima definidos, e seu desembolso atende a planilha a seguir:

DETALHAMENTO DO DESEMBOLSO MENSAL / POR UNIDADE (R\$)		
ITEM	1º AO 5º MÊS (R\$)	6º AO 12º MÊS (R\$)
Instalação e Implantação dos Sistemas	1.000,00	
Suporte Técnico Remoto (Suporte aos Usuários, Manutenções).	5.000,00	5.000,00
	30.000,00	35.000,00

DEMAIS CONDIÇÕES

1. Os preços e demais condições ora propostas foram definidas com base nos impostos, taxas, leis sociais, encargos trabalhistas e conjuntura econômica atualmente vigente. As eventuais alterações deste quadro, em decorrência de ato da administração pública e que incidam sobre as Condições Comerciais que estamos propondo, acarretarão na imediata revisão das mesmas, a fim de restabelecer o inicial equilíbrio econômico e financeiro da presente proposição.

2. Valor Total (12 Meses) /POR UNIDADE: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme planilhas acima;



REAJUSTE

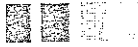
O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM/FGV acumulado em 12 (doze) meses.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado legalmente, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- O serviço de implantação inclui: Parametrização, treinamento inicial de todos os usuários dos Sistemas;
- Os Serviços e Atividades propostos serão coordenados e desenvolvidos pela equipe da ECO Sistemas, que é constituída por profissionais com experiência e capacitados na execução de serviços voltados ao atendimento das políticas públicas de saúde, em parceria com outros profissionais especializados da Empresa, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços e atividades descritas.
- Esta proposta de Trabalho será regida pelos parâmetros estabelecidos em Termo de Contrato a ser celebrado entre as partes interessadas, e poderá sofrer modificações, se tais modificações forem previamente acordadas entre as partes.
- Caso no decorrer da vigência do Contrato sejam necessárias à inclusão de outros Módulos e/ou serviços, deverão as partes acordar as condições técnica- comercial que as contemple.
- A ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO deve estabelecer a infraestrutura necessária para a execução do projeto, conforme as definições desta Proposta;
- A ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO deve disponibilizar os acessos, informações e instalações para a realização de levantamentos dos processos



1. OBJETIVO

e atividades operacionais necessários à execução das atividades previstas e que comporão o cronograma a ser avaliado e acordado entre as partes;

— Esta Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;



Implantação do serviço de Prontuário Eletrônico

No âmbito da saúde, cada dia se faz mais necessário o uso da tecnologia para agregar qualidade, segurança e transparência no atendimento à população. Dessa forma, a utilização de uma solução tecnológica deve considerar a importância do investimento contínuo no desenvolvimento tecnológico para garantir as melhores condutas que assegurem a oferta de um atendimento rápido, eficiente e com qualidade.

Atualmente, na perspectiva de implementação de uma gestão moderna em unidades de saúde, a organização do serviço de Prontuários do Paciente se faz em formato eletrônico. Para tal, utiliza-se a estratégia de implantação de sistema de gestão informatizado que possua as funcionalidades e características assistenciais e gerenciais necessárias aos fluxos de atendimento e controle administrativo conforme cada perfil de unidade, seja ela unidade básica, unidade de pronto atendimento ou mesmo um hospital. Tendo em vista a importância do acompanhamento e monitoramento das ações e indicadores de saúde para garantir a qualidade da assistência, é imprescindível ao sistema de registro eletrônico conter relatórios gerenciais, assistenciais e de produção.

A parte integrante e principal de todo esse sistema de gestão informatizado é o Prontuário Eletrônico do Paciente, que se constitui como um documento eletrônico organizado e estruturado cronologicamente trazendo todas as informações de saúde e os cuidados prestados ao paciente e que foram registrados durante todo o tempo em que o paciente permaneceu sob os cuidados em uma unidade de saúde. O Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) pode ser definido como o prontuário médico armazenado em meio eletrônico e é um termo largamente utilizado na informática em saúde. O Institute of Medicine (IOM, 1997), define o Prontuário Eletrônico do Paciente como “um registro eletrônico que reside em um sistema projetado para apoiar os usuários, fornecendo acesso a um completo conjunto de dados corretos, alertas, sistemas de apoio à decisão e outros recursos, como links para bases de conhecimento médico”. Assim, todo o histórico clínico do paciente como consultas ambulatoriais, atendimentos na urgência e emergência, internações, prescrições de medicamentos, exames e seus resultados, procedimentos cirúrgicos e evoluções clínicas ficam organizados no Prontuário, permitindo acompanhamento e intervenções qualificadas.

O prontuário eletrônico proporciona inúmeras vantagens, entre as quais: agilidade no acesso à informação, intercâmbio de informações, economia de espaço, redução de consumo com impressos, informações gerenciais rápidas e precisas e aumento de tempo para os profissionais se dedicarem aos pacientes. A utilização do prontuário é essencial nos estabelecimentos de saúde, uma vez que é um



documento legal, onde constam todos os registros do paciente, sua história de saúde e doença, possibilitando que a equipe de saúde possa ter conhecimento da sua história pregressa.

No que se refere às unidades de pronto atendimento 24 horas (UPA 24H) do estado do Rio de Janeiro, os contratos de gestão exigem que o sistema de gestão adotado forneça diversas ferramentas relacionados aos indicadores do contrato, além de protocolos de atendimento específicos desenvolvidos pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

Atualmente, de acordo a Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde (SGAIS) da SES/RJ, órgão responsável pela homologação das funcionalidades do contrato de gestão nos sistemas, duas ferramentas se encontram em condições de atender prontamente às exigências contratuais: o sistema TIMED, da empresa VITAI, e o sistema Klinikos, da empresa Eco Sistemas.

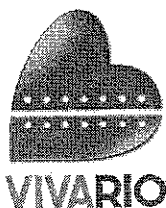
A opção pela adoção do sistema Klinikos vêm atender a necessidade de resgate da informação assistencial gerada desde o início da operação das unidades, uma vez que este foi o sistema utilizado à época. Desta forma, toda a informação assistencial gerada poderá ser acessada pelas equipes, auxiliando no entendimento do histórico clínico dos pacientes. Cabe ressaltar que os dados do prontuário eletrônico que está sendo substituído serão migrados gradativamente, conforme alinhamento técnico pactuado entre ambas equipes técnicas dos sistemas envolvidos e a equipe de Sistemas de Informação do Viva Rio. Aliado ao ganho técnico mencionado, a substituição irá gerar economia ao contrato, uma vez que o valor mensal cobrado para a prestação de serviços será aproximadamente 20% menor.

Assim, o setor de Sistemas de Informação da OS Viva Rio entende como ideal a implantação do sistema Klinikos, visando a gestão da informação assistencial e administrativa das unidades de pronto atendimento (UPA 24H) de Botafogo, Copacabana e Jacarepaguá.

Daniel Fraga

Coordenador Sistemas de Informação

OS Viva Rio



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO

Autorizo por meio desta, a contratação da empresa **ECO**, para atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento – Taquara, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela OSS Viva Rio, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: 03/08/2020

Assinatura do Solicitante/Responsável

Raquel Nonato
Sistema de Contratos
Matrícula: 19332
Viva Rio



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA GERAL
ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ao longo dos 60 (sessenta) meses de contrato (22 de junho de 2009 a 22 de junho de 2014) foram realizados cerca de vinte mil treinamentos, conforme disposto nos processos de prestação de contas gerados a partir dos relatórios técnicos analisados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

As horas técnicas destinadas ao suporte à operação dos sistemas estão calculadas em mais de dois milhões de horas, que foram iniciadas a partir da operação assistida para a sustentação dos sistemas nas Unidades e Setores da SES, bem como, numa rotina diária de atendimentos remotos e telefônicos para apoiar os usuários quanto as suas dúvidas de utilização, mas principalmente para garantir um processo de utilização eficiente para a geração das informações validadas nos sistemas.

Para o Help Desk durante todo o período de contrato foram destinadas mais de 85 mil horas técnicas.

As horas técnicas destinadas a Gerência de TI foram direcionadas ao desenvolvimento, especificação e elaboração de projetos respeitando as fases de iniciação, planejamento, monitoramento e controle, execução e encerramento. Foram direcionadas ainda, ao gerenciamento dos projetos respondendo pela integração, plano de projeto, definição do escopo, cronograma, custos, qualidade, plano de comunicação e riscos de cada um deles. O acompanhamento e gerenciamento de projetos seguiram os procedimentos estabelecidos no guia PMBOK (Project Management Body Of Knowledge), padrão definido pelo PMI (Project Management Institute).

4. Informações Institucionais – Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI), Setor vinculado a Subsecretaria Geral da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão de Administração Direta do Governo do Estado do Rio de Janeiro é responsável pelas políticas de implantação, manutenção e melhoria da qualidade dos Sistemas Tecnológicos voltados a garantir a missão, visão e os valores, que fazem parte do compromisso da Secretaria de Estado de Saúde com a população do Estado do Rio de Janeiro. A SES/RJ tem como missão: formular, implantar e gerenciar as políticas públicas de saúde; sua visão é ser reconhecida como gestora do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, capaz de garantir a saúde como direito de cidadania e promover a defesa da vida e, seus valores são: Humanização, Transparência, Ética, Probidade, Responsabilidade, Gestão Democrática e Participativa, Compromisso e Inovação.

ATESTAMOS, ainda, que os serviços descritos foram prestados de forma satisfatória, com todos os fornecimentos e atividades entregues e desenvolvidos de acordo com as expectativas de qualidade e prazos pactuados, não havendo, portanto, em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da Empresa e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2014.

WAGNER BARCELOS

Assessor-Chefe de Tecnologia da Informação – SES

Mat. 949.683-7

AF255615
059507

OFÍCIO DE NOTAS - TABELADO: M. NASCIMENTO PIMENTA
R. Almirante Barroso, 139 C - (24) 353-0020 - Rio de Janeiro
AUTENTICADO 04/12/2017

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado ao SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Valor: R\$ 1,00
Total: R\$ 7,00

Thiago Bastos & Cia
OAB RJ 12.488
OAB RJ 12.488

Deposito em nome de Thiago Bastos & Cia, OAB RJ 12.488



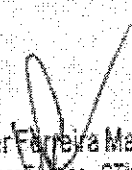
PREFEITURA DE NITERÓI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ECO - Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.185.269/0001-25, sediada à Avenida Rui Barbosa, 605, lote 12, São Francisco/Niterói-RJ, contratada desta Fundação Municipal de Saúde por meio do Contrato nº 02/2016, para Implantação e Treinamento de Sistemas de Informação, Consultoria de apoio à adequação de Processos de Trabalho, Suporte Técnico e Manutenções Evolutivas, Adaptativas e Corretivas, em serviços medidos em Horas Técnicas de Serviço em volume superior a 30.000 (trinta mil horas) Horas Técnicas.

Informamos ainda, que os serviços vêm sendo executados dentro dos padrões de qualidade desde seu início em 02 de fevereiro próximo passado até a presente data, nada havendo que desabone sua conduta.

Niterói, 26 de agosto de 2016.


Wagner Ferreira Machado
Assessor Técnico - GTIC/FMS
Matricula nº 437.300-7

Wagner Ferreira Machado

Matricula nº 437.300-7

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 39.185.269/0001-25
 Número de Ordem do Livro: 52
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 41.412.907,55	R\$ 37.510.418,02
CIRCULANTE		R\$ 31.275.736,62	R\$ 28.178.178,51
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 234.745,57	R\$ 4.326.958,83
CAIXA		R\$ 190.479,86	R\$ 4.300.151,82
BANCOS - CONTAS CORRENTES		R\$ 30.000,00	R\$ 182,56
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 14.265,71	R\$ 26.624,45
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		R\$ 29.678.792,06	R\$ 23.008.258,98
CONTAS A RECEBER		R\$ 16.676.589,59	R\$ 11.178.248,15
ADIANTAMENTOS		R\$ 32.221,83	R\$ 56.641,73
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		R\$ 2.005.950,70	R\$ 809.339,16
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUE SERV. PRESTADOS - PRODERJ (SES)		R\$ 10.963.029,94	R\$ 10.963.029,94
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 1.362.198,99	R\$ 843.960,70
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 1.362.198,99	R\$ 843.960,70
(-) CRÉDITOS DIVERSOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CRÉDITOS DIVERSOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
NÃO CIRCULANTE		R\$ 10.137.170,93	R\$ 9.331.239,51
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 6.824.068,09	R\$ 7.495.315,38
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R\$ 6.824.068,09	R\$ 7.495.315,38
(-) CONTAS CORRENTES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
INVESTIMENTOS		R\$ 136.346,96	R\$ 124.346,18
IMÓVEIS PARA INVESTIMENTO		R\$ 300.019,05	R\$ 300.019,05
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (163.672,09)	R\$ (175.672,87)
IMOBILIZADO		R\$ 3.089.774,65	R\$ 1.658.635,46
IMOBILIZADO EM USO		R\$ 14.385.091,53	R\$ 13.624.214,66
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (11.295.316,88)	R\$ (11.965.579,20)
INTANGÍVEL		R\$ 86.981,23	R\$ 52.942,49
INTANGÍVEL		R\$ 1.238.819,56	R\$ 1.238.819,56
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R\$ (1.151.838,33)	R\$ (1.185.877,07)
PASSIVO		R\$ 41.412.907,55	R\$ 37.510.418,02
CIRCULANTE		R\$ 30.963.816,10	R\$ 28.961.358,46
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 113.664,47	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARRENDAMENTO MERCANTIL		R\$ 113.664,47	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 6.261.710,11	R\$ 4.794.790,34
FOLHA DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS		R\$ 3.999.137,73	R\$ 2.903.874,79
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 2.262.572,38	R\$ 1.890.915,55
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.432.944,86	R\$ 1.333.749,86
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 145.079,12	R\$ 156.853,38
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO		R\$ 58.177,02	R\$ (0,00)
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS		R\$ 1.229.539,89	R\$ 1.176.894,48
OUTROS IMPOSTOS		R\$ 148,83	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 481.096,76	R\$ 883.260,70
CONTAS A PAGAR		R\$ 469.220,69	R\$ 833.563,86
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 11.876,07	R\$ 49.696,84
PROVISÕES		R\$ 22.674.399,90	R\$ 21.949.557,56
PROVISÕES RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CLASSE I		R\$ 3.399.124,70	R\$ 2.497.947,59
PROVISÕES RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CLASSE III		R\$ 19.175.769,25	R\$ 19.386.202,60
PROVISÕES RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CLASSE IV		R\$ 109.505,95	R\$ 65.407,38
NÃO CIRCULANTE		R\$ 4.448.972,38	R\$ 997.474,32
NÃO CIRCULANTE		R\$ 4.448.972,38	R\$ 997.474,32
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 704.618,62	R\$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES - PARCELAMENTOS		R\$ 3.744.353,76	R\$ 997.474,32
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 6.000.119,07	R\$ 7.551.585,24
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.564.860,00	R\$ 5.564.860,00
CAPITAL REGISTRADO		R\$ 5.564.860,00	R\$ 5.564.860,00
RESERVAS		R\$ 435.259,07	R\$ 2.920.702,00
RESERVAS DE CAPITAL		R\$ 4.526,48	R\$ 4.526,48
RESERVAS DE REAVLIAÇÃO		R\$ 20.010,08	R\$ 20.010,08
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 410.722,51	R\$ 2.896.165,44
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ (933.976,76)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ (933.976,76)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1990167704

NOME
MARCO AURELIO DUARTE SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0436479241FPRJ

CPF
638.691.447-34

DATA NASCIMENTO
23/02/1960

FILIAÇÃO
CLELIO SILVA
ARACY DUARTE SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01179486559

VALIDADE
22/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
07/03/1979

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1990167704

ASSINATURA DO PORTADOR
[Handwritten Signature]

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
24/01/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
[Handwritten Signature]

38586196850
RJ660264358

RIO DE JANEIRO





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº: 1193/2020

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2020

Certificamos para todos os fins de direito, que a empresa ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA, CNPJ nº 39.185.269/0001-25, com o endereço RUA PRESIDENTE BACKER 149/13º and. - Bairro ICARAI - Cidade NITEROI - Estado de RIO DE JANEIRO, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 90-04864, desde 09/06/1997, tendo como Responsáveis Técnicos o(a) Adm. LUIZ ANTONIO DUARTE SILVA, RG nº 049633530, CPF nº 784.246.907-53, também registrado neste Conselho sob o nº CRA-RJ 09-43535, de 11/06/1997. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta autarquia, até o exercício de 2020, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido é verdade.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

LUIZ ANTONIO DUARTE SILVA

Registro: 09-43535 expedido em
11/06/1997

TÍTULO: BACHAREL EM
INFORMÁTICA BACHAREL EM
INFORMÁTICA

Código de controle da certidão: 0.0012876910686814291

Emitida em: 10/01/2020 às 16:14

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacraj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

REGISTRO

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

4492/2020

VÁLIDA ATÉ: 31/03/2020

Página: 1/2

Data: 13/01/2020

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

DADOS DO REGISTRO

Registro: 2009210635
Razão Social: ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA
CNPJ: 39.185.269/0001-25
Data Registro: 31/08/2009
Endereço: RUA PRESIDENTE BACKER SL 1101/1105 1201/1205 1301/1302 149 ICARAI - NITERÓI - RJ , CEP: 24220-045

RAMOS ATIVIDADE :

204-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES
2030-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRONICA / OS ENG ELETRONICA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 4.000.000,00 (MATRIZ)

OBJETO SOCIAL:

PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NA AREA DE INFORMATICA EM GERAL,AUDITORIA,DESENVOLVIMENTO DE PPROJETOS E SISTEMAS DE DADOS,SERVICOS DE DIGITACAO EM INFORMATICA,IMPLANTACAO DE REDES DE COMPUTADORES,DISPONIBILIZACAO A TERCEIROS DE SERVICOS DE TRANSMISSAO E COMUNICACAO DE DADOS E IMAGENS,PREPARO,LOCACAO E CESSAO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE,LOCACAO DE BENS E SERVICOS RELACIONADOS A AREA DE INFORMATICA COMO MICROCOMPUTADORES,PERIFERICOS E ACESSORIOS AUDIVISUAIS E DE APARELHOS DE VIDEO/FILMADORA,LOCACAO DE SISTEMAS DE COMPUTACAO E INFORMATICA,EDITORACAO GRAFICA,ADMINISTRACAO E TREINAMENTO DE CURSOS,TREINAMENTO INTENSIVO E SEMI-INTENSIVO DE SERVICOS DE INFORMATICA EM GERAL E MANUTENCAO DE MICROCOMPUTADORES.OS SERVICOS ACIMA CONTRATADOS PODERAO SER MINISTRADOS INTERNA OU EXTERNAMENTE A SOCIEDADE POR SEUS SOCIOS DIRETORES OU POR SEU EFETIVO INTERNO.

CLASSE:

A - EXECUCAO DE OBRA, PRESTACAO DE SERVICOS, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE TECNICA

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

JOSE OSWALDO ALBERGARIA DE CARVALHO

RNP: 1410398005

Registro: 2013122387 expedido em 17/01/2012



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

Página: 2/2
Data: 13/01/2020

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
4492/2020
VÁLIDA ATÉ: 31/03/2020

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 4492/2020)

TÍTULO: ENGENHEIRO DE
TELECOMUNICACOES

Atribuições: RES 218/73 - ART 09(AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 27/05/2019

Inclusão como RT: 27/05/2019

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRONICA / OS ENG ELETRONICA

Inclusão como QT: 27/05/2019

Inclusão como RT: 27/05/2019

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Arquivo

Certidão de Registro de Pessoa Juridica nº 4492/2020

Emitida às: 13/01/2020 09:30 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.3294911378998333

A capacidade técnico profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Fica reservado ao Crea-RJ o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Válida em todo território nacional.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDIT LTDA
CNPJ: 39.185.269/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:39:07 do dia 17/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2020.

Código de controle da certidão: **3E12.C331.00A1.D65E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.185.269/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/1991
NOME EMPRESARIAL ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDIT LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECO SISTEMAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRESIDENTE BACKER	NÚMERO 149	COMPLEMENTO ANDAR 13
CEP 24.220-045	BAIRRO/DISTRITO ICARAI	MUNICÍPIO NITEROI
	UF RJ	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 3094-2323	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2020 às 12:12:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.185.269/0001-25 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/09/1991	
NOME EMPRESARIAL ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDIT LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECO SISTEMAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R. PRESIDENTE BACKER	NÚMERO 149	COMPLEMENTO ANDAR 13	
CEP 24.220-045	BARRO/DISTRITO ICARAI	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 3094-2323	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/04/2020 às 15:59:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 **CNPJ:** 39.185.269/0001-25
Número de Ordem do Livro: 52
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA BRUTA		R\$ 23.071.677,35
RECEITAS BRUTAS C/VENDAS PRODUTOS E SERVIÇOS		R\$ 23.071.677,35
RECEITAS DE SERVIÇOS		R\$ 23.071.677,35
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (1.469.125,15)
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM SERVIÇOS		R\$ (1.469.125,15)
(-) TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES S/SERVIÇOS		R\$ (1.469.125,15)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 21.602.552,20
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (5.853.811,06)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS		R\$ (5.853.811,06)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (3.223.631,32)
(-) CUSTOS COM PESSOAL		R\$ (2.576.877,73)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - NÃO DEDUTÍVEIS		R\$ (53.302,01)
LUCRO BRUTO		R\$ 15.748.741,14
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (12.394.121,51)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS		R\$ (12.394.121,51)
(-) DESPESAS C/PESSOAL		R\$ (2.257.083,30)
OUTROS RENDIMENTOS/DESCONTOS		R\$ 3.241,87
(-) BENEFÍCIOS		R\$ (1.665.599,64)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (1.280.804,81)
(-) DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS		R\$ (6.904.066,75)
(-) IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (139.012,08)
(-) DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - NÃO DEDUTÍVEIS		R\$ (150.796,80)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (802.783,94)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (802.783,94)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 324.455,65
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.127.239,59)
(-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (3.485.812,45)
(-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (3.485.812,45)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 88.605,64
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (5.804.428,45)
RESULTADO DE ALIENAÇÃO DE BENS PERMANENTES		R\$ 2.230.010,36
(-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ (933.976,76)
(-) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ (933.976,76)
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R\$ (0,00)
(-) PROVISÃO P/IR E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (0,00)
(-) PROVISÃO P/IR E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (0,00)
(-) PROVISÃO P/IR E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (0,00)
(-) RESULTADO LÍQUIDO		R\$ (933.976,76)
(-) RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ (933.976,76)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AB.06.3D.A9.C9.74.1C.F2.7F.76.4C.05.25.77.26.28.1B.E4.FC.C7-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

22ª Alteração Contratual da sociedade empresaria limitada denominada
ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF nº 39.185.269/0001-25

NIRE: 33.2.0909885-3

MARCO AURÉLIO DUARTE SILVA, brasileiro, divorciado, químico industrial, portador da Carteira de Identidade nº 04.364.792-4 - expedida pelo IFP em 04/06/1997 e do CPF nº 638.691.447-34 residente e domiciliado na casa nº 13 do Condomínio Amarras, Geribá, na cidade de Armação dos Búzios/RJ, CEP 28950-000, e **LUIZ ANTONIO DUARTE SILVA**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 04.963.353-0 expedida pelo IFP em 06/12/1978 e do CPF nº 784.246.907-53, residente e domiciliado na Avenida Irene Lopes Sodré, 900 Casa 86, Engenho do Mato, na Cidade de Niterói/RJ únicos sócios da empresa denominada **ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.185.269/0001-25, cujo Contrato Social encontra-se arquivado na Jucerja sob o nº 33.2.0909885-3, por despacho de 11 de outubro de 2011 e posteriores alterações contratuais, devidamente arquivadas, sendo a última registrada em 24/04/2019, tem entre si justo e contratado alterar o referido instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Resolvem os sócios alterar o endereço da filial 1 para a Rua Gonçalves Dias nº 51, SSL 101, Salas 201, 301, 401, 501, 601, 701, 801 e 901, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-030.

SEGUNDA

Resolvem os sócios encerrar as atividades e baixar a filial a Rua Conselheiro Saraiva, 28 Salas 1002 e 1003, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-030;

TERCEIRA

Resolvem os sócios retificar o número do endereço da filial Campos para Avenida Alberto Torres, 331, Altos – parte, Parque Leopoldina, Campos dos Goytacazes/ RJ, CEP 28.053-587;

QUARTA

Resolvem os sócios abrir uma filial com endereço na ACSO I, Av. JK, Conj.01, Lote 41A, Edifício JK Business Center, Sala 1109, Palmas, Tocantins, CEP: 77015-012.

Em decorrência das deliberações acima, fica alterado e consolidado o Contrato Social da sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA – DO TIPO SOCIETÁRIO

A Sociedade ora contratada obedece à forma de "sociedade empresária limitada", regendo-se pelos artigos 1052 a 1087 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o novo código civil.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade gira sob a denominação de **ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.**, utilizando o nome fantasia "Eco Sistemas".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE, FORO E FILIAIS.

A sociedade terá sua sede na Rua Presidente Backer, nº 149, 13º andar, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24.220-045, onde funciona seu escritório administrativo de suporte.

A Sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 1: Rua Gonçalves Dias, 51, SSL 101, Salas 201, 301, 401, 501, 601, 701, 801 e 901, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-030, onde funciona o principal escritório administrativo e centro decisório da sociedade (CNPJ: 39.185.269/0002-06);

Filial 2: Avenida Churchill, 129 Sala 1002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-050 (CNPJ: 39.185.269/0006-30);

Filial 3: Avenida Rui Barbosa, 605, LT:012, São Francisco, Niterói/RJ, CEP: 24360-440 (CNPJ: 39.185.269/0008-00);

Filial 4: Avenida Alberto Torres, 331, Altos – parte, Parque Leopoldina, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.053-587 (CNPJ: 39.185.269/0007-10);

Filial 5: Rua Professor Stroele, 428, Sala 312, Quarteirão Brasileiro, Petrópolis/RJ, CEP 25.680-176 (CNPJ: 39.185.269/0009-82);

Filial 6: Rua Queops, 12 Sala 503 Lote 13 - Edifício Executive Center, Renascença II, São Luís, Maranhão, CEP 65075-800 (CNPJ: 39.185.269/0010-6),

Filial 7: ACSO I, Av. JK, Conj.01, Lote 41A, Edifício JK Business Center, Sala 1109, Palmas, Tocantins, CEP: 77015-012.

A sociedade poderá abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos ou departamentos em quaisquer praças do país quando convier aos cotistas, sendo certo que, uma vez abertas, sempre serão regidas e administradas pelo escritório administrativo e centro decisório situado na Rua dom Gerardo, 35 salas 1001 e 1002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-030, sendo este o centro decisório e principal escritório administrativo da Sociedade, ficando desta forma eleito o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir quaisquer litígios relacionados a este contrato social, com renúncia expressa aos demais.

CLAUSULA QUARTA - DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade tem por finalidade a prestação de serviços de assessoramento e consultoria na área de informática em geral, auditoria, desenvolvimento de projetos e sistemas de dados, serviços de digitação em informática, implantação de redes de computadores, disponibilização a terceiros de serviços de transmissão e comunicação de dados e imagens, preparo, locação e cessão de direitos de uso de software, locação de bens e serviços relacionados à área de informática como microcomputadores, periféricos e assessorios audiovisuais e de aparelhos de vídeo/filmadora, locação de sistemas de computação e informática, editoração gráfica, administração e treinamento de cursos, treinamento intensivo e semi-intensivo de serviços de informática em geral e manutenção de microcomputadores. Os serviços acima contratados poderão ser ministrados interna ou externamente a sociedade por seus sócios diretores ou por seu efetivo interno. A Sociedade também tem por objeto a administração e compra e venda dos seus próprios bens.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE.

O Capital Social é de R\$ 5.564.860,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais) divididos em 556.486 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis) cotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

	COTAS	R\$
MARCO AURÉLIO DUARTE SILVA	278.243	2.782.430,00
LUIZ ANTONIO DUARTE SILVA	278.243	2.782.430,00
TOTAL	556.486	5.564.860,00

Parágrafo único - Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

A administração da Sociedade será exercida pelos sócios indistintamente, com poderes e atribuições de sócios administradores, os quais poderão emitir todo e qualquer documento ou título de interesse da Sociedade, bem como o uso da denominação social, aos quais compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, com amplos e irrestritos poderes, devendo responder pelos atos praticados, sendo-lhes, entretanto, vedado seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente na prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favores.

CLAUSULA OITAVA – DAS RETIRADAS

Os sócios administradores, quando no exercício de duas funções, perceberão, mensalmente, uma retirada a título de Pró-Labore para custear a sua despesa particular retirada esta estabelecida entre os sócios.

CLAUSULA NONA – DA CAUÇÃO

Os sócios administradores estarão isentos de prestarem caução.

CLAUSULA DECIMA – DA CESSÃO DE COTAS OU RETIRADA DE SÓCIO DA SOCIEDADE.

As cotas de capital social da sociedade são indivisíveis e somente poderão ser parciais ou totalmente cedidas através de consequente modificação do presente contrato social, onde haverá pleno consentimento de todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IMPEDIMENTO LEGAL, ÓBITO E SUCESSÃO DE SÓCIO.

Em caso de impedimento legal de sócio, poderá ser aplicado o disposto no artigo 1.030 e seu parágrafo único da Lei 10.406/2002 podendo o mesmo ser excluído judicial ou extrajudicialmente da sociedade por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente. No caso de falecimento de um dos sócios, aplicar-se-á o disposto no artigo 1.028 e incisos I, II e III da citada Lei. Caso o sócio remanescente opte pelo inciso III da Lei supra referenciada, a Sociedade poderá continuar com os herdeiros e sucessores do sócio falecido, através de um representante por eles designado. Caso não seja esta a opção do sócio remanescente, o sócio legalmente impedido e/ou os herdeiros e sucessores do sócio falecido receberão seus haveres no percentual de 10% (dez por cento) a vista e o saldo em até 12 (doze) parcelas mensais, com vencimentos sucessivos e em importâncias iguais, atualizadas pelos índices de correção da moeda estabelecidos pelo governo federal à época da ocorrência do evento, após apuração e aprovação de um balanço geral patrimonial extraordinário especialmente elaborado para esse fim, que se dará nos 30 (trinta) dias subseqüentes a um dos eventos retro referendados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

As atividades da empresa tiveram início em 25 de setembro de 1991.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, procedendo os sócios administradores, na forma estatuída pelo artigo 1.065 da seção III da Lei 10.406/2002, em data de 31 de dezembro de cada ano a elaboração do inventário, ao levantamento do balanço geral patrimonial ordinário e do balanço de resultado econômico, cujos resultados apurados positivos ou negativos, poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios componentes da sociedade. Os resultados positivos de lucros apurados poderão ainda permanecer em reservas legais do patrimônio líquido do passivo do balanço geral patrimonial ordinário da sociedade para futura destinação, de conformidade com os critérios estabelecidos pela legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONSELHO FISCAL

Em virtude da opção para que as deliberações dos sócios sejam tomadas em reunião, não se aplica o disposto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10/01/2002, não sendo necessária à instalação do Conselho Fiscal.

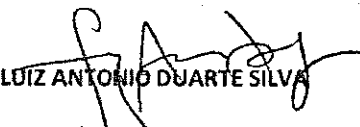
CLAUSULA DECIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios, acima qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

Niterói, 20 de agosto de 2019.


MARCO AURÉLIO DUARTE SILVA


LUIZ ANTONIO DUARTE SILVA

24 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Marlo Pinheiro Pinto 089907A0663842
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE
LUIZ ANTONIO DUARTE SILVA; MARCO AURELIO DUARTE SILVA.

Valor total: 15,82

Rio de Janeiro, 04/09/2019. THIAGO BESERRA ALVES

Selo: EDEK01282-CEK e EDEK01283-KPV

Consulte em <https://www3.tj-rj.jus.br/sitepublico>

SERVIÇO NOTARIAL
Thiago Beserra Alves
Escritório Autorizado
Av. Almirante Barros, 139 - 9º andar - Lapa



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível



Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000

Juízo de origem: 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Magistrado: MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agravados: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Relator: DES. GILBERTO MATOS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no bojo de ação de recuperação judicial das agravadas, em que impugna a R. Decisão prolatada pelo D. Juízo *a quo*, de seguinte teor:

“Fls. 1548/1567, 1579/1671: ao A.J. Fls. 1672/1688: busca a requerente autorização para participação em procedimentos licitatórios. Sustenta que entes públicos figuram como seus principais contratantes e que a sua crise econômico financeira se deve, sobretudo, ao comprometimento de seu fluxo de caixa ante ao atraso de pagamento dos serviços prestados a Administração Pública. Considera ser de suma importância a realização de novos contratos com a Administração Pública para obter recursos necessários a sua recuperação. Afirma que apesar de possuir todas as especificações técnicas e financeiras para participar do certame, está impossibilitada, por ter ingressado com o pedido de Recuperação Judicial e pela exigência de certidões negativas para se inscrever em sistema de cadastramento de fornecedores. Pugna pela urgência na concessão do pedido, ante a existência de procedimentos licitatórios junto ao Estado de Tocantins e ao Estado do Rio de Janeiro. Primeiramente, deve-se consignar que o art. 76 da Lei 11.101/05 dispõe sobre o Princípio da Universalidade do Juízo Falimentar, que confere ao juízo falimentar a competência para conhecer toda ação em que haja discussão de bens, interesses e negócios do falido. Tal disposição também se aplica à recuperação judicial. Saliencia-se que é de competência do juízo universal da recuperação, certificar que a sociedade recuperanda está apta economicamente e financeiramente a participar do procedimento licitatório, liberando-a da apresentação de certidões negativas. Por outro lado, verifica-se que a apresentação de certidão negativa de concordata e falência está previsto no art. 31 da Lei 8666/93. Ocorre que o art.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível

Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000



31, II da referida Lei foi criado a luz dos princípios que regiam a antiga lei de falências e concordatas (Dec-Lei 7.661/45). No entanto, a Lei 11.101/05 que atualmente regula a recuperação e falência da sociedade empresária se fundamenta em outros princípios. A recuperação se distancia da concordata, instituto que foi extinto com a antiga lei. Afinal, a recuperação tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Nota-se que é preciso ser economicamente viável para que a sociedade requeira a recuperação judicial, caso contrário, será decretada a sua falência. No entanto, deve o juízo viabilizar a manutenção da atividade normal da recuperanda, de modo a garantir a sua reestruturação e o resgate financeiro da entidade, sob pena de violar a própria finalidade da recuperação judicial. Deve-se consignar já está pacificado o entendimento jurisprudencial que afasta a necessidade de apresentação de certidão negativa prevista no art. 31, II da Lei 8666/93, no sentido de permitir a pessoa jurídica em recuperação judicial, continuar a participar de licitações públicas em atenção ao Princípio da Preservação da Empresa. Quanto a liberação de apresentação de certidão, deve-se consignar que se deve relativizar a vedação imposta pelo art. 52, II da Lei 11.101/05 quando a proibição de contratar com o poder público inviabilizaria a própria recuperação da sociedade. Em aplicação ao princípio da preservação da empresa é possível a participação de sociedade em recuperação judicial, amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, ou seja, o juízo universal de falência a participar de procedimentos licitatórios. Desta forma, é de competência do juízo empresarial liberar a apresentação de certidão negativa para sociedades que entender estarem aptas economicamente a participar de licitações, para que possam participar em igualdade de condições de terceiros, sem exclusão liminar. Isto posto, observado o princípio da preservação e continuidade da empresa, DEFIRO o pedido no sentido de liberar a apresentação de certidão negativa prevista no art. 31 da Lei 8666/93, bem como das certidões negativas para exercício da atividade, tais como, fiscais, trabalhistas e previdenciárias para que possa participar em igualdade de condições de terceiros, sem desclassificação ou recusa do cadastro da Recuperanda, apenas pelo fato de estar sob o regime da Recuperação Judicial ou por ausência de





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível

Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000



apresentação de certidões negativas. Oficie-se conforme requerido”.

Aduziu a parte, sucintamente, que: a) é legal e constitucional a exigência de apresentação das certidões negativas de débito tributário para que as empresas em recuperação contratem com o Poder Público; b) a medida atende ao interesse público, na medida em que outorgam meios à Administração Pública para apurar a idoneidade do licitante e a efetiva capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no contrato; c) a legislação pretende, na realidade, proteger os cidadãos, assegurando à Administração Pública o direito de contratar apenas aqueles que estão em dia com o pagamento dos seus tributos e que tenham reais condições de cumprir os contratos até o seu termo final; d) a rigor, o estado de recuperação judicial não representa qualquer óbice para participação da requerente em procedimentos licitatórios desde que cumpridas as exigências legais, dentre as quais, a apresentação das certidões negativas; e) a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, de forma que todo o procedimento deve ser pautado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos; f) a dispensa de apresentação das certidões negativas importa em violação aos princípios da legalidade e igualdade; g) a inexistência de lei específica a regular o deferimento de parcelamento do crédito tributário para sociedades empresárias em recuperação judicial não é justificativa para permitir a habilitação do licitante independentemente da regularidade fiscal; h) não há qualquer óbice para que a sociedade postule pelo parcelamento de seu débito tributário e, assim, uma vez preenchidas as condições determinadas, obtenha certidão positiva com efeitos negativos, eis que suspensão restará a exigibilidade de sua dívida.

Requeru, assim, o provimento do recurso para revogar a R. Decisão impugnada.

Esta Relatoria concedeu, às fls. 37, o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Parecer da D. Procuradoria de Justiça, às fls. 41/46, pelo conhecimento e provimento do recurso.

Os agravados formularam pedido de reconsideração, às fls. 49/65, acompanhado dos documentos de fls. 66/119, em que sustentaram, basicamente, que: a) a hipótese seria de flagrante *periculum in mora* reverso, uma vez que o efeito suspensivo produzirá consequências irreversíveis; b) a Eco Sistemas apresentou o melhor lance de todos os lances válidos, de modo que se sagrará vencedor no pregão eletrônico no estado de Tocantins; c) já firmou o contrato junto ao Estado do Rio de Janeiro no procedimento de contratação direta indicado na petição; d) suspender a





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível



Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000

eficácia dessa decisão fará a Eco Sistemas perder dois novos contratos; e) a Eco Sistemas não poderá simplesmente ser incluído novamente procedimento licitatório em desenvolvimento no Estado do Tocantins na ocasião em que for negado provimento ao agravo de instrumento; f) conceder o efeito suspensivo a este recurso implica exaurir o mérito deste agravo de instrumento, pois quando este recurso for levado a julgamento por essa C. Câmara, a Eco Sistemas já terá perdido definitivamente os dois contratos; g) as receitas do Grupo Eco Sistemas são quase integralmente provenientes de contratos junto a entes públicos; h) a Eco Sistemas vem cumprindo a contento todos os contratos administrativos em vigor, conforme manifestação do próprio Administrador Judicial; i) não existe lesão ao interesse público; j) o agravante não apontou um descumprimento sequer, por parte da Eco Sistemas, referente aos contratos existentes firmados junto a entes públicos; j) não há vantagem, na medida em que a sociedade deverá atender a todos os demais requisitos de habilitação e qualificação; k) a preservação da empresa ocupa a posição de princípio no ordenamento brasileiro e reflete um interesse público de caráter primário; l) na recuperação judicial do Grupo Oi, o Ministério Público reconheceu, tanto em 1ª como em 2ª instância, que o princípio da preservação da empresa afasta a exigência da apresentação de certidões por parte de empresas em recuperação judicial para contratar com entes públicos; m) em outros casos, o Ministério Público também se posicionou a favor da medida.

É O RELATÓRIO. DECIDE-SE.

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelos agravados, no bojo do qual pretendem que este Relatoria proceda à reanálise do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso deduzido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Como se pode depreender da R. Decisão de fls. 37, foi inicialmente atendida a pretensão do Ministério Público de que este Relator suspendesse a eficácia do respeitável provimento prolatado pelo D. Juízo *a quo*, o qual autorizou a sociedade Eco Sistemas de participar de licitações independentemente da apresentação das Certidões Negativas, consoante dispositivo abaixo colacionado:

“Isto posto, observado o princípio da preservação e continuidade da empresa, DEFIRO o pedido no sentido de liberar a apresentação de certidão negativa prevista no art. 31 da Lei 8666/93, bem como das certidões negativas para exercício da atividade, tais como, fiscais, trabalhistas e previdenciárias para que possa participar em igualdade de condições de terceiros, sem desclassificação ou recusa do cadastro da Recuperanda, apenas pelo fato de estar sob o regime da Recuperação Judicial ou por ausência de apresentação de certidões negativas. Oficie-se conforme requerido”.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível

Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000



Em um primeiro momento, baseado em um juízo eminentemente precário, entendeu-se que, *a priori*, esta medida violaria a inteligência expressa das normas contidas nos artigos 29, III, IV, V e 31, II, da Lei nº 8.666/93 e, também, no artigo 52, II, da Lei nº 11.101/05.

Contudo, após cuidadosa reflexão, forçoso concluir que os agravados lograram êxito em demonstrar – ao menos em um juízo de cognição sumária – que lhes assiste razão.

De fato, a interpretação literal e restritiva dos dispositivos legais que tratam do tema, em especial o artigo 52, II, da Lei nº 11.101/05, parece impossibilitar que seja dispensada, em favor de sociedade sob recuperação judicial, a apresentação de certidões negativas para contratação com o Poder Público.

Sabe-se que o objetivo primordial de um processo de recuperação judicial é o de encontrar meios aptos a soerguer sociedade que se encontra, momentaneamente, em situação de fragilidade econômico-financeira.

Só que, às vezes, a viabilidade do reerguimento da sociedade deficitária demanda uma interpretação elástica de normas que lhes restringem direitos, desde que tal medida não importe em indevida violação ao direito de terceiros ou ao interesse público primário.

A título exemplificativo, constata-se que, às fls. 67, constam resultados de algumas ofertas formuladas por diversas sociedades empresárias no bojo da Licitação realizada sob a modalidade Pregão pelo Estado de Tocantins.

Os motivos de recusa e/ou inabilitação dos lances foram os mais variados: não comprovação da capacidade para “implantação, treinamento, suporte técnico ao usuário, análise de negócios, customização e manutenção em sistemas de gestão da área de saúde”, não apresentação de documentos necessários, oferecimento de valor acima do de referência, entre outros.

No caso da sociedade agravada, o motivo indicado pela autoridade competente para considerá-la inapta foi, simplesmente, o fato de que “a certidão Trabalhista está positiva de débitos”, e nada além disso.

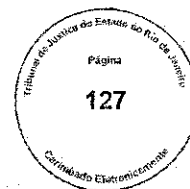
É certo que a decisão administrativa que exclui do certame sociedade em recuperação judicial em razão da não apresentação das certidões negativas está amparada, como visto, na estrita observância da letra fria da Lei.

Porém, o arcabouço legislativo que regulamenta o processo de recuperação judicial deve ser interpretado de forma sistemática e teleológica, sem nunca se distanciar do objetivo maior do mencionado procedimento, que é, justamente,





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível



Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000

o de viabilizar o pleno restabelecimento comercial de uma sociedade que se encontra sob recuperação judicial, em homenagem ao princípio da preservação da empresa, que encontra assento constitucional, *ex vi* do artigo 170, *caput* e parágrafo único, da CRFB/88.

Analisada sob essa ótica, não parece desprovida de fundamento a autorização para que determinada recuperanda participe de uma licitação, independentemente da apresentação das Certidões Negativas para o exercício irrestrito de suas atividades empresariais, ainda que para contratar com o Poder Público, desde que fique cabalmente demonstrada a sua capacidade técnica e financeira para executar o contrato, sem prejuízo ao interesse público primário.

Tal medida, ao contrário do alegado pelo douto membro do Ministério Público, não parece desvirtuar o princípio constitucional da isonomia, já que a concretização da igualdade material demanda que se confira tratamento desigual aos desiguais, na medida de suas desigualdades.

Significa dizer, em outras palavras, que não viola o princípio da igualdade a ordem emanada do D. Juízo *a quo*, porque a situação peculiar de empresa em recuperação judicial requer especial tutela do Estado para que seja preservada a sua própria existência, a qual gera emprego, renda, receita tributária etc.

Veja-se que o C. Superior Tribunal de Justiça, ao analisar tema semelhante ao presente, decidiu pela possibilidade de se afastar a exigência de apresentação das Certidões Negativas, porque entendeu imprescindível que fosse prestado auxílio à empresa nessa fase e, também, porque evidente o *periculum in mora* inverso, posto que quase que a totalidade da renda daquela sociedade era oriunda de contratos firmados com o Poder Público.

Igual ao caso *sub examine*.

A propósito, vide dois precedentes distintos:

TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Hipótese em que o Tribunal local decidiu que no caso dos autos a empresa em Recuperação Judicial estava dispensada de apresentar certidões negativas, inclusive para contratação com Poder Público. 2. O STJ vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível

Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000



com o Poder Público. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. Nesse sentido: REsp 1.173.735/RN, Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014. 3. Registro que o novo regime trazido pela Lei 13.043/2014, que instituiu o parcelamento específico para débitos de empresas em recuperação judicial, não foi analisado no acórdão a quo, uma vez que foi proferido em data anterior à vigência do mencionado normativo legal. 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016) AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NECESSIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAR CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 31, II, DA LEI 8.666/93. QUESTÃO INÉDITA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. RENDA TOTALMENTE OBTIDA POR CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS. PERICULUM IN MORA INVERSO EVIDENCIADO. QUESTÃO INÉDITA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. LIMINAR CASSADA. EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que a concessão de provimento liminar em medidas cautelares reclama a satisfação cumulativa dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. O primeiro consubstancia-se no fato de o direito alegado no recurso ser plausível e encontrar amparo em entendimentos deste Superior Tribunal e o segundo remonta-se à possibilidade de perecimento do direito caso a medida não seja deferida. 2. O Tribunal de origem exarou decisão no sentido de permitir que a agravante, pessoa jurídica em recuperação judicial, continuasse a participar de licitações públicas, "sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial" salientando, para tanto, que essa "possui todas as certidões negativas ínsitas no art. 31 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata." 3. Quanto ao fumus boni iuris - possibilidade de





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível

Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000



empresa em recuperação judicial ser dispensada de apresentação da certidão ínsita no inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, considerando os fins do instituto elencados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 - para fins de participação em certames, verifica-se que esta Corte Superior de Justiça não possui posicionamento específico quanto ao tema. 4. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT - feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei nº 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário. Restou consignado que: "em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO.) 5. O fato de o pleito deduzido no especial não encontrar amparo em qualquer precedente desta Corte, somando à tese adotada, em situações similares, no sentido de relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu plano recuperatório, afastam, da espécie, o fumus boni iuris. 6. Não resta evidenciada a alegação de ser o provimento assegurado pela instância a quo genérico com efeito erga omnes. O Tribunal a quo não autorizou a recorrida a participar sumariamente de toda e qualquer licitação sem apresentação de quaisquer documentos previstos na lei de regência. Afastou a apresentação de uma certidão: a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. 7. O periculum in mora não foi demonstrado, pois o agravado não foi capaz de demonstrar o pericimento de seu direito. Aliás, ao contrário, visualiza-se na espécie, possível ocorrência de periculum in mora inverso, pois, tendo a agravante focado sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100 % de sua fonte de receitas, a subsistência da liminar em tela poderá comprometer a sua existência. 8. Agravo regimental provido, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando extinta, sem julgamento de mérito, a presente Medida Cautelar. (AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível



Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000

MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em
18/12/2014, DJe 19/12/2014)

O debate travado nestes autos também não é estranho a esta colenda Corte de Justiça. A egrégia Oitava Câmara Cível, quando do julgamento de agravo de instrumento interposto no bojo da ação de recuperação judicial do Grupo Oi, decidiu em consonância com a orientação do C. Superior Tribunal de Justiça, tal como se infere da ementa a seguir colacionada:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA DEMANDA E DETERMINOU, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PELAS RECUPERANDAS, SEM EXCETUAR SUA NECESSIDADE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, A SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS PELA ANATEL PARA A COBRANÇA DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS, A PERMISSÃO PARA QUE AS RECUPERANDAS PARTICIPEM DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE TODAS AS ESPÉCIES, AINDA QUE OS RESPECTIVOS EDITAIS VEDEM A HABILITAÇÃO DE EMPRESAS QUE ESTEJAM EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS E INSCRIÇÕES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EM FACE DAS RECUPERANDAS, PELO PRAZO DE 180 DIAS ÚTEIS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Cuida-se de agravo de instrumento veiculado contra decisão proferida pelo Juízo da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital, que deferiu o requerimento do processamento da recuperação judicial da Oi S/A e outras, determinando a adoção das medidas indicadas nos itens de I a XXI, de fls.89.521/89.524. 2. Pretende a agravante a reforma parcial da decisão no que diz respeito (i) a dispensa da apresentação de certidões negativas pelas recuperandas, sem excetuar sua necessidade para fins de contratação com o Poder; (ii) a suspensão das execuções fiscais ajuizadas pela ANATEL para a cobrança de créditos não tributários; (iii) a permissão para que as recuperandas participem de processos licitatórios de todas as espécies; (iv) a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das recuperandas, pelo prazo de 180 dias úteis. 3. Com arrimo no art. 52, II, da Lei nº 11.101/05, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato, determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível

Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000



contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei. 4. Não remanescem dúvidas quanto à possibilidade de contratação pela empresa em recuperação judicial, com o Poder Público, ou mesmo para o recebimento de incentivos fiscais por esta, desde de que apresentadas as certidões fiscais exigidas. 5. O Superior Tribunal de Justiça, em uma exegese teleológica à nova Lei de Falências, já manifestou sua orientação no sentido da desnecessidade de comprovação de regularidade tributária por empresa prestadora de serviços em recuperação judicial. 6. Tal orientação assentou-se na necessidade de se conferir operacionalidade à Recuperação Judicial, com fundamento no art.47, da LREF. 7. De certo que o propósito da recuperação judicial deve ser o de possibilitar a reabilitação da empresa em crise financeira por intermédio do equilíbrio dos interesses públicos e privados, com a manutenção da unidade produtiva e dos empregos. 8. Não se afigura razoável que se limite as empresas recuperandas de participar de certames públicos, encontrando-se tal entendimento em consonância com o princípio da preservação da empresa, expressamente previsto no art.170, e parágrafo único, da CRFB/88. 9. Conquanto o art. 52, da LREF, exija a apresentação de certidões negativas para contratação com o poder público, ainda não existe, contudo, lei específica que permita o parcelamento especial de dívidas fiscais, na forma com que estabelece o art. 68, da LREF. 10. Diante da lacuna legislativa, é razoável dispensar-se a recuperanda da apresentação de certidões negativas de débitos para que exerça sua atividade, inclusive para contratação com o Poder Público, sob pena de inviabilização da reabilitação da empresa, bem como da caducidade do instituto jurídico. 11. Não parece plausível que o Estado crie um instituto jurídico e incentive a recuperação das empresas, cujo epicentro é o seu soerguimento com a manutenção da atividade produtiva e dos empregos, e, de outro lado, restrinja a própria atividade empresarial, impedindo, por conseguinte, a superação do estado de crise. 12. A legalidade estrita não pode comprometer todo o procedimento de recuperação judicial, devendo a dimensão social que a preservação da empresa encerra servir de norte para equacionar eventual dualidade na aplicação das normas jurídicas, devendo preponderar o princípio insculpido no art.47, da LREF, norteador de um novo paradigma do direito falimentar e que traduz um conteúdo ideológico social insuperável. 13. As disposições da LREF devem ser aplicadas de forma harmônica e sistemática, e





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível

Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000



não isoladamente, razão pela qual parece ser inexigível a apresentação de certidão negativa de débitos pela empresa em recuperanda, seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público, sob pena de, conferindo-se uma interpretação isolada ao art.52, II, da LREF, inviabilizar a superação da crise empresarial, com consequências maléficas ao objetivo de preservação da empresa economicamente viável. 14. Apesar de a recorrente registrar a existência de recente alteração normativa possibilitando a empresa em recuperação judicial de parcelar seus débitos, a previsão contida na Lei nº 10.522/01, especificamente nos art.10- A e 37-B, incluídos pela Lei nº 13.043/2014 e pela Lei nº 11.941/2009, respectivamente, somente se referem a débitos inscritos em Dívida Ativa da União. 15. O parcelamento especial concebido pela Lei nº 13.043/2014, não atende a exigência contida na LREF, devendo, por conseguinte, ser mantida a jurisprudência prevalecente na Corte Superior a respeito do tema, no sentido de permitir a dispensa das certidões negativas para fins de homologação do plano de recuperação e de contração com o poder público. Inteligência do Enunciado 55, da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. 16. As disposições da LREF devem dialogar com a Lei de Recuperação Judicial cujo escopo é permitir o soerguimento da empresa viável, preservando a fonte produtora e geradora de empregos, promovendo sua função social e estimulando a atividade econômica. 17. Necessidade de manutenção da decisão recorrida que, ponderando os princípios constitucionais envolvidos, mitigou a aplicação do art.52, II, da LREF, a fim de que seja obstada a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos tributários. 18. O mesmo raciocínio deve ser adotado no que concerne à permissão para que as recuperandas participem de processos licitatórios de todas as espécies, ainda que os respectivos editais vedem a habilitação de empresas que estejam em recuperação judicial. 19. De certo que ceifar a participação de uma empresa em recuperação judicial no processo licitatório iria de encontro ao disposto no art.47, da Lei de Falências que tem como primazia a preservação da empresa, especialmente quando se trata de pessoa jurídica cuja principal fonte de receitas advém de contratos firmados com o ente público, o que teria o condão de impactar direta e negativamente em sua capacidade produtiva. 20. Conquanto o art.31, II, da Lei nº 8666/93 determine a exigência de certidão negativa de falência ou concordata, este último instituto não pode ser equiparado à recuperação judicial, disciplinada por lei posterior (nº 11.101/05), e que em nada se assemelha, obrando-se em verdadeira interpretação extensiva.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível



Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000

21. A finalidade da Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária é de preservação da empresa e não de sua extinção, viabilizando a superação da situação de crise econômico-financeira, sendo certo que o Poder Público deve cooperar com sua recuperação, principalmente quando a empresa necessita deste para desenvolver sua atividade. 22. Mais do que recuperar a empresa em crise, a Lei nº 11.101/05 também visa atender aos interesses coletivos (sociais e credores) envolvidos nessa relação jurídica, cabendo-se destacar que apenas uma empresa viável sob a ótica econômico-financeira possui condições de cumprir o plano de reestruturação empresarial. 23. Registre-se que a referida medida apenas afastou as vedações relacionadas à submissão das empresas devedoras ao regime de recuperação judicial a fim de possibilitar a participação das recuperandas nos processos licitatórios, não permitindo, contudo, que estas não apresentem os documentos previstos e exigidos na lei de regência. 24. (...) 43. Recurso parcialmente provido. (0043065-84.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO – MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - OITAVA CÂMARA CÍVEL – Data de julgamento: 29/08/2017)

Observa-se, aliás, que o Ministério Público, nos autos acima, tanto em primeiro quanto em segundo grau de jurisdição, emitiu parecer no sentido de manutenção da R. Decisão prolatada pelo Juízo Recuperacional, consoante fls. 98/107 e 108/113.

Assim, verificado, no caso concreto, que quase que a totalidade da renda da agravada é oriunda de contratação direta ou indireta com o Poder Público, tem-se que a interpretação literal do artigo 52, II, da Lei nº 11.101/05 é capaz de violar, sobremaneira, o princípio da preservação da empresa e, também, de impossibilitar o seu pleno soerguimento, que é, como já visto, o objetivo central da própria recuperação judicial:

Oportunamente, destaca-se que há uma série de declarações juntadas aos autos que dão conta de que a sociedade agravada vem executando os contratos vigentes a contento, o que denota a sua capacidade técnica para participar de licitações.

No mais, tem-se que a hipótese é de evidente *periculum in mora* inverso, na medida em que, caso mantida a suspensão da eficácia da R. Decisão impugnada neste recurso, poderá ser causado à agravada dano de difícil ou impossível reparação, já que sua exclusão dos certames em andamento é iminente.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível

Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000



Por tais razões é que, neste momento, revela-se pertinente a reconsideração da R. Decisão de fls. 37, que deferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso para então indeferi-lo, sob pena de o Poder Judiciário acabar por cancelar inescusável obstáculo à plena recuperação da agravada.

Ante o exposto, reconsidera-se a R. Decisão de fls. 37 para INDEFERIR o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso e, via de consequência, restabelecer a eficácia da R. Decisão prolatada pelo D. Juízo *a quo*, em sua integralidade.

Publique-se. Intimem-se. Comunique-se ao D. Juízo *a quo*.

Preclusas as vias impugnativas, retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2018.

Desembargador **GILBERTO MATOS**
Relator



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.
Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 29/08/2018

Decisão

Fls. 21220 - Ao M.P.
Fls. 21546/21550 - À RECUPERANDA.
Fls. 21570/21654, 21656/21658, até 21702 - Ao M.P.
Fls. 21703/21707, fls. 21709/21711, - Desentranhem-se. Após, providenciem os interessados a regular distribuição por dependência.
Fls. 21713/21729 - À recuperanda.
Fls. 21735/21736 - Desentranhem-se. Após, providenciem os interessados a regular distribuição por dependência.
Fls. 21738/21821 - À Recuperanda, ao A.J. e M.P. Sem prejuízo, com relação aos valores incontroversos que serão depositados de plano, estes devem ser realizados mediante depósito judicial no autos.
Fls. 21834
Fls. 21830/21832 e 21837/21857 - Desentranhem-se. Após, providenciem os interessados a regular distribuição por dependência.
Fls. 21859/21860 - À recuperanda, A.J. e M.P.
Fls. 21868/21897 e 21898/21923- Ao M.P.
Fls. 21924/22032 - Tendo em vista novo pedido para participar de licitação, em se tratando de caso similar ao anteriormente analisado às fls. 21554/21555, diante da exigência de apresentação das certidões negativas, que a autora não possui por questões óbvias, adoto as razões já expostas na sobredita decisão e defiro o pedido liberando a Recuperanda de apresentar certidão negativa, para que possa participar em igualdade de condições de terceiros, sem desclassificação ou recusa do cadastro da Recuperanda pelo fato de estar sob o regime da Recuperação Judicial ou por ausência de apresentação de certidões negativas. Oficie-se informando.

No que tange ao Plano de Recuperação aprovado, conforme fls. 21570/21654, passo a decidir: Trata-se de requerimento de recuperação judicial formulado em 12/09/2017 por ECO- EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. Na petição inicial, às fls. 03/23, a requerente alega, em apertada síntese, que iniciou suas atividades em 1991, e que



é especializada no setor de saúde, mas também atua na informatização de outros setores relacionados às atividades da Administração Pública.

Aduz que gozava de boa situação financeira, mas diante da crise econômico-financeira do país, viu-se obrigada a fazer uso do instituto da recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade. Pela parte foi apresentada a documentação constante de fls. 24/454.

O processamento da Recuperação foi devidamente deferido às fls. 643/645.

O Plano de recuperação judicial foi apresentado às fls. 1822/1878, com as devidas adequações às fls. 20871/20897.

Manifestação do administrador, às fls. 21570, informando quanto à aprovação do plano.

O Ministério Público apresentou cota de fls. 21835, requerendo intimação da recuperanda para apresentação das certidões relativas ao art.57 da Lei 11.101/2005.

É o relatório. DECIDO.

Como resultado final da Assembleia Geral de Credores, conforme informou Administrador Judicial às fls.21570, o plano de recuperação judicial foi aprovado.

No que diz respeito às ressalvas, com relação à manifestação do Banco Bradesco fica esclarecido que eventual divergência com relação ao valor do seu crédito deve vir pela via própria. No que diz respeito às manifestações dos credores Banco do Brasil e Itaú, com relação às matérias relativas aos coobrigados, estas já foram objeto de decisão às fls. 2976, restando a matéria superada.

Com relação à exigência de certidões para aprovação do plano de recuperação, entende este juízo, como já decidido em outras Recuperações e em pedidos referentes às participações em licitações neste mesmo processo, pela sua desnecessidade. Isso porque deve ser considerado e respeitado o Princípio da Preservação da Empresa, com o fito de não prejudicar o regular andamento do feito e permitir a consequente homologação do plano de recuperação judicial.

Impor ao requerente a apresentação de todas as certidões negativas de débito inviabilizaria a recuperação, em evidente conflito com o objetivo da Lei de recuperação.

A Recuperação tem como escopo buscar a continuidade de sociedades viáveis, objetivando a sua reorganização, que, nada obstante a crise instaurada, tem condições de superá-la, atingindo o fim social a que se destinam. Devem prevalecer os interesses sociais, como a manutenção dos postos de trabalho, desenvolvimento econômico e interesse de diversos credores, em detrimento de eventual decretação de falência por ausência de pagamento antecipado de alguns credores.

Desta forma, dispense a apresentação das certidões negativas exigidas no art. 57 da Lei de Falência.

O presente feito teve seu regular andamento, obtendo êxito na A.G.C. que teve como resultado a aprovação do plano de recuperação judicial.

Isto posto, HOMOLOGO o plano aprovado em assembleia e CONCEDO a recuperação judicial da devedora na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 29/08/2018.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ___/___/___



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4ZVQ.BHMA.9Q2R.6E32**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Índice de Liquidez Geral

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = 1,19$$
 Onde:
 LG = Liquidez Geral
 AC = Ativo Circulante
 RLP = Realizável a Longo Prazo
 PC = Passivo Circulante
 ELP = Exigível a longo Prazo

28.179.179
 7.495.315
 28.961.358
 997.474

Índice de Solvência Geral

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = 1,25$$
 Onde:
 SG = Solvência Geral
 AT = Ativo total
 PC = Passivo Circulante
 ELP = Exigível a Longo Prazo

37.510.418
 28.961.358
 997.474

Índice de Liquidez Corrente

$$LC = \frac{AC}{PC} = 0,97$$
 Onde:
 LC = Liquidez Corrente
 AC = Ativo Circulante
 PC = Passivo Circulante

28.179.179
 28.961.358

ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA
 CNPJ : 39.185.269/0001-25
 INDICES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018
 Valores expressos em Reais

Índice de Liquidez Geral

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = 1,19$$
 Onde:
 LG = Liquidez Geral
 AC = Ativo Circulante
 RLP = Realizável a Longo Prazo
 PC = Passivo Circulante
 ELP = Exigível a longo Prazo

28.179.179
 7.495.315
 28.961.358
 997.474

Índice de Solvência Geral

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = 1,25$$
 Onde:
 SG = Solvência Geral
 AT = Ativo total
 PC = Passivo Circulante
 ELP = Exigível a Longo Prazo

37.510.418
 28.961.358
 997.474

Índice de Liquidez Corrente

$$LC = \frac{AC}{PC} = 0,97$$
 Onde:
 LC = Liquidez Corrente
 AC = Ativo Circulante
 PC = Passivo Circulante

28.179.179
 28.961.358

ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA
 Representante Legal

Teixeira Contadores
 CRC-RJ 002483/0

Av. Paulista, 2202 - 15º andar - cj 156B
 Bela Vista - São Paulo - SP
 CEP: 01310-500
 (5511) 3284.7417 / 3284.6741
 s@teixeira.no(s)teixeira.com.br

CONTOADORES

www.sj@teixeira.com.br

Rua Mexico, 21 - 15º andar
 Centro - Rio de Janeiro - RJ
 CEP: 20031-144
 (5521) 3094.2523
 s@teixeira.no(s)teixeira.com.br

ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA

CNPJ: 39.185.269/0001-25

Índice de alavancagem com base no Balanço em 31/12/18

Valores expressos em Reais

Índice de Alavancagem

$$\text{Alavancagem} = \frac{A+B+C+D-E-F}{A+B+C+D-E-F+G}$$

Onde:

- A= Empréstimo e financiamento de curto prazo
- B= Empréstimo e financiamento de longo prazo
- C= Passivo intercompany
- D= Ativo intercompany
- E= Caixa e Bancos
- F= Aplicações Financeira
- G= Patrimônio líquido

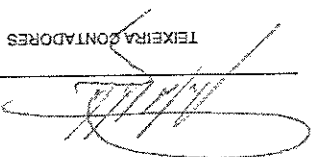
A=	-
B=	-
C=	-
D=	-
E=	4.300.334,38
F=	26.624,45
G=	7.551.585,24

ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA

Representante Legal

TEIXEIRA CONTADORES

CRC-RJ 002483/0



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 33209098853	CNPJ 39.185.269/0001-25
NOME EMPRESARIAL ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 52
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) AB.06.3D.A9.C9.74.1C.F2.7F.76.4C.05.25.77.26.28.1B.E4.FC.C7	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	30715304000104	S J TEIXEIRA ASSESSORIA CONTABIL:30715304000 104	158518892730845748 147220874467151763 077	29/05/2018 a 29/05/2019	Sim
Contador	28840852700	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA:28840852700	222739427067363276 0	20/05/2016 a 20/05/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

AB.06.3D.A9.C9.74.1C.F2.7F.76.4C.05.
25.77.26.28.1B.E4.FC.C7-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 10/05/2019 às 16:03:38

58.43.54.60.17.91.8D.51
DA.70.5F.E7.D4.49.96.29

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO-DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2020/547560

Código de verificação de autenticidade: 85944bbc5478845867128013e28305d2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 39.185.269/0001-25	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZACAO EM SISTEMAS E	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 27/03/2020	ÀS 09:43:46
VÁLIDA ATÉ: 25/06/2020	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CADASTRO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PREST. DE SERVIÇOS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO
078078-3

CPF/CGC
39.185.769/0001-26

ZONA
3ª ZONA

NOME/RAZÃO SOCIAL
SOL EMP DE CONSULTORIA E EDITORAÇÃO LTDA

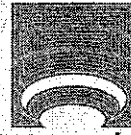
ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO
RUA HACKER, PRES. BRAGA, 1201 1202 1203 1204 1205 1302

ATIVIDADE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA

DATA EXPEDIÇÃO
07/02/2011



COORDENAÇÃO DE RECEPTORES
EA 327463



EA-301469

NITERÓI

PREFEITURA

Proprietário: **ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ-SISTEMAS EDIT LTDA** N° da Certidão: _____
 Endereço: **RUA BACKER, PRES, N° 149 / 1301 E 1302 - ICARAI - NITERÓI - RJ** N° do Processo: **030/025916/19**
 Inscrição: **078078-3** (Natureza: **TRIBUTÁRIA**) Tipo: **MOBILIÁRIO**

CERTIDÃO POSITIVA C/EFEITO DE NEGATIVA

Endereço: RUA BACKER, PRES, n° 149 / 1301 E 1302 - ICARAI - NITERÓI - RJ

* Certifico que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município, **CONSTA(M) DÉBITO(S)** inscrito(s) ou não em Dívida Ativa, até a presente data, na inscrição mobiliária acima especificada, no entanto, não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do art. 151 do CTN.

Fica assegurado, contudo, ao **MUNICÍPIO**, o direito de cobrança de qualquer débito, que porventura, venha a ser apurado posteriormente, sujeitando-se o **CONTRIBUINTE**, se for o caso, às sanções previstas na legislação em vigor e por nada mais constar.

Eu, **JOSE ALOISIO DA SILVA ALVES GOUVEA**, digitei a presente certidão em duas vias, extraída do processo n° 030/025916/19.

VALIDADE: Até 180 dias.

NITERÓI, 26 de Setembro de 2019.

[Handwritten signature]
José Aloisio da Silva Alves Gouvea
Município de Niterói - RJ
1254

[Handwritten signature]
José Aloisio da Silva Alves Gouvea
Município de Niterói - RJ
1254





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **3711/2020**, que no período de **1977 até 08/01/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZACAO EM SISTEMAS E EDITORACAO LTDA**

CNPJ: **39.185.269/0001-25** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **84.47946.2**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **9FRJ.5140.5011.0P15**

Esta certidão tem validade até **07/07/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **09/01/2020** às **09:07:00.0**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de NITEROI

Rua Visconde de Sepetiba, 935 7º Andar, Centro

Emitida em 15/01/2020 às 10:51:59.4

RESOLUÇÃO CONJUNTA 1 PGM/SMF, DE 25-3-2020
(A Tribuna de Niterói de 26-3-2020)

CERTIDÃO - Prorrogação do Prazo de Validade – Município de Niterói

Prorrogados os prazos de validade das Certidões Conjuntas Negativas e Positivas de Débitos

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso IV do artigo 4º da Lei nº 1.565 de 30 de dezembro de 1996, bem como o inciso XVI do artigo 1º do Decreto nº 13.222 de 09 de abril de 2019, e o art. 5º da Lei nº 3.359 de 06 de julho de 2018, e Considerando as normas municipais que instituíram limitações ao tráfego de pessoas nas ruas do Município, bem como restrições ao atendimento ao público nos órgãos municipais, em razão da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais (CPEN) válidas na data da publicação desta Resolução Conjunta.

Art. 2º Fica prorrogada, também por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões de Inexistência de Inscrição, das Certidões de Construção e das Certidões de Averbamento de IPTU emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, quando válidas na data da publicação desta Resolução Conjunta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Conjunta RFB/PGFN Nº 555 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DOU 24.03.2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

Resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 39.185.269/0001-25
Número de Ordem do Livro: 52
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA
NIRE	33209098853
CNPJ	39.185.269/0001-25
Número de Ordem	52
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Niterói
Data do arquivamento dos atos constitutivos	11/10/2011
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	85882

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	52
Quantidade total de linhas do arquivo digital	85882
Data de início	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AB.06.3D.A9.C9.74.1C.F2.7F.76.4C.05.25.77.26.28.1B.E4.FC.C7-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador



Prefeitura de Cabo Frio
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS

Cabo Frio, 03 de dezembro de 2019.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de comprovação, que a empresa ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., inscrita com o CNPJ nº 39.185.269/0001-25, vem executando serviços técnicos especializados em monitoração de infraestrutura de TI de ativos de rede (servidores físicos, servidores virtuais, roteadores, switches, sistemas, SGBD, storage, access point), através do contrato 020/2018, oriundo do Pregão Eletrônico 004/2018, Processo Administrativo 815/2018, no período transcorrido entre 04 de Maio de 2018 até a presente data.

Declaramos ainda que, os serviços vêm sendo prestados com pontualidade e qualidade, dentro dos padrões contratados, atendendo as exigências desta municipalidade. Não existindo em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Coloco-me a disposição para eventual esclarecimento.

Atenciosamente,



Luis Carlos Bordignon

Mair 97611656

Setor de Gestão de Contratos
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA GERAL
ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A T E S T A D O

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, Órgão da Administração Pública do Governo do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 42.498.717/0001-55, através de sua Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI) localizada na Rua México, 128 – 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, ATESTA, para fins de comprovação relacionada a exigências de acervo técnico, que a empresa ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA, com sede na Rua Presidente Backer, 149 – 11º, 12º e 13º andares, Icaraí, Niterói-RJ, FORNECEU Software de Gestão e Registro de Saúde, TENDO PRESTADO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme descrito a seguir.

1. Dados do Contrato:

Contrato nº 018/2009

Data de início do projeto: 22/06/2009

Data de término do projeto: 22/06/2015

2. Descrição do fornecimento e dos Serviços Prestados pela empresa ECO SISTEMAS:

2.1 – Fornecimento e Implantação dos módulos de: Sistema de Business Intelligence (BI) para Gerenciamento em Saúde, Sistema de Regulação de Leitos e Exames (Linguagem Asp.Net), Sistema de Gestão e Operação de Unidades Hospitalares de Grande Porte (Linguagem Asp.Net), Sistema de Gestão e Operação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h – Linguagem Asp.Net), Sistema de Gestão e Operação de Unidades de Armazenamento e Dispensação de Materiais e Medicamentos (Linguagem Java), Sistema de Gestão de Pessoas (Linguagem Delphi), Sistema de Administração Financeira e Orçamentária (Linguagem Java), Sistema de Gestão de Informações em Saúde (GIS – Linguagem Dot Net) e Sistema de Gerenciamento de Bens Patrimoniais (Linguagem Java).

A implantação dos módulos, inicialmente, se deu seguindo os locais e Unidades relacionadas no Edital de Licitação (Concorrência nº 002/2008/PRODERJ), conforme descrito abaixo:

2.1.1 - Gestão e Operação de Unidades Hospitalares de Grande Porte: Atendendo ao Contrato firmado, a Empresa ECO Sistemas garantiu o correto funcionamento do Módulo, corrigindo as falhas eventuais, sempre que identificadas. A Empresa procedeu a configuração do ambiente operacional, promovendo o pleno funcionamento do aplicativo, além da instalação dos arquivos executáveis, bibliotecas de componentes e base de dados e da capacitação de servidores da SFS/RJ.



Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text centered in the upper middle section of the page.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several lines of a document or report.

Faint, illegible text located in the lower right quadrant of the page.

Second main body of faint, illegible text, continuing the document's content.

Third main body of faint, illegible text, located in the lower middle section.

Pao. OFICIO DE NOTAS - TABELA DE NOTAS PIMEIRO PIMU
 Av. Almirante Barradas, 134 D - 20.350-000 - Rio de Janeiro
 AUTENTICACAO 04/12/2017
 Certificado e oiy fo para a present copia era reproducao fiel do
 documento que se foi apresentado ao SERVICIO NOTARIAL - RJ
 Autenticacao de 1/27
 Thiego Esteves A. de
 Oficial da Notaria
 AFZ98521
 089807



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA GERAL
ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Inicialmente, o Módulo foi implantado na Assessoria de Tecnologia da Informação da SES/RJ, no Centro do Município do Rio de Janeiro, sendo nas 5 (cinco) Unidades Hospitalares no Município do Rio de Janeiro: 1 (uma) na Zona Norte, 1 (uma) na Zona da Leopoldina e 3 (três) na Zona Oeste, 1 (uma) na Região Norte do Município de Niterói, 1 (uma) no 2º Distrito/Campos Elíseos no Município de Duque de Caxias e 1 (uma) no Município de São Gonçalo;

A implantação foi iniciada em julho de 2009, disponibilizando os seguintes módulos do sistema de Gestão Hospitalar:

1. Administração do Sistema
 - 1.1 Parametrização do Sistema
2. Recepção e Portaria
 - 2.1 Controle e chegada das ambulâncias
 - 2.2 Controle de chegada dos visitantes e acompanhantes
3. Cadastro
 - 3.1 Cadastro básico do pacientes
 - 3.2 Informações complementares do paciente
4. Ambulatório
 - 4.1 Agendamento
 - 4.1.1 Consultas
 - 4.1.2 Exames
 - 4.2 Parâmetros de agenda
 - 4.3 Reagendamento
 - 4.4 Fila
 - 4.5 Autorizações
 - 4.6 Relatórios de informações quantitativas e qualitativas
 - 4.7 Geoprocessamento
5. Urgência e Emergência
 - 5.1 Acolhimento
 - 5.2 Classificação de Risco
 - 5.3 Abertura de Boletim
 - 5.4 Atendimento Médico
 - 5.5 Serviço Social
 - 5.6 Mapa de leitos
 - 5.7 Registro de paciente em observação
 - 5.8 Baixa de Boletim
 - 5.9 Remoção
 - 5.8 Administração de Fila
 - 5.9 Relatórios de informações quantitativas e qualitativas
 - 5.10 Geoprocessamento
6. Internação
 - 6.1 Pedido de internação
 - 6.2 Reserva de leitos

WB



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA GERAL
ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 6.3 Gerenciamento de leitos
- 6.4 Internação e alta
- 6.5 Censo hospitalar
- 6.6 Indicadores Hospitalares por período
- 6.6 Relatórios de informações quantitativas e qualitativas
- 6.7 Geoprocessamento
- 7. Centro Cirúrgico
 - 7.1 Agenda Cirúrgica
 - 7.2 Mapa Cirúrgico
 - 7.3 Avaliação clínica e exames
 - 7.4 Anotação cirúrgica
 - 7.5 Relatórios de informações quantitativas e qualitativas
- 8. Radiologia
 - 8.1 Solicitações
 - 8.2 Agendamentos
 - 8.3 Controle de Agendas
 - 8.4 Laudos
 - 8.5 Tabelas
 - 8.6 Pacientes Referenciados
 - 8.7 Entrega
 - 8.8 Controle de Filmes
 - 8.9 Relatórios de informações quantitativas e qualitativas
- 9. Laboratório
 - 9.1 Requisição
 - 9.2 Resultado
 - 9.3 Laudos
 - 9.4 Pacientes referenciados
 - 9.5 Relatórios operacionais
 - 9.6 Relatórios de informações quantitativas e qualitativas
- 10. Faturamento
 - 10.1 SII/SUS
 - 10.2 SIAI/SUS (BPA Individualizado e BPA consolidado)
 - 10.3 APAC
- 11. PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente

2.1.2 - Sub-Módulo de Gestão de Compras: A Empresa ECO Sistemas realizou e manteve a integração do Módulo com o Módulo utilizado nas UPAS e a integração com o Sistema utilizado na Coordenação Geral de Armazenamento (CGA) da SES/RJ.

O Módulo atendeu (atende) inicialmente a Assessoria de Aquisição de Suprimento e Serviços, no Centro do Município do Rio de Janeiro, 9 (nove) Unidades de Pronto Atendimento - 24 II no Município do Rio de Janeiro - 2 (duas) na Zona da Leopoldina, 2 (duas) na Zona Norte, 2 (duas) na Zona Oeste, 1 (uma) na Zona Sul e 1 (uma) na Ilha do Governador - Lado Ocidental da Baía de

163

RECEBIMOS DE V. SA. DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM FAVOR DE V. SA. PARA PAGAMENTO DE RENTAS DE IMÓVELS, EM 12/12/2017.

Valor em letras: MIL REAIS EXATOS

Assinado e rubricado por: [Illegible]

Assinado e rubricado por: [Illegible]

Assinado e rubricado por: [Illegible]

Assinado e rubricado por: [Illegible]

Assinado e rubricado por: [Illegible]

Assinado e rubricado por: [Illegible]

Assinado e rubricado por: [Illegible]

AF258519
080617

DE MARCO PINHEIRO PUSSE
3551-1500 - Rio de Janeiro
12/12/2017

2x. FOLHA DE NOTAS - 1000,00
2x. Alvará de Serviço - 139,00
SUIZENTILALFO

Definição e valor de que a empresa copia e a reprodução fiel de
documento que de sua propriedade, com o
Autenticação: R\$ 1,00
Empl. de 2017: R\$ 1,00
Total: R\$ 2,00

Serviço Notarial - R\$ 1,00
Thiago Bassani Adv. 1
Rua Antunes, 130 - Nova
América - Rio de Janeiro

EXEMPLO: [Illegible]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA GERAL
ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Guanabara -, 1 (uma) no Município de Belford Roxo; 2 (duas) no 1º Distrito/Centro do Município de Duque de Caxias e 1 (uma) na IV Unidade Regional de Governo do Município de Nova Iguaçu;

2.1.3 – Sub-Modulo de Gestão de Controle de Estoques: A ECO Sistemas realizou a migração da base existente na época da assinatura do Contrato e integrou o Módulo com o Módulo utilizado nas Unidades e com o Sistema utilizado na Coordenação Geral de Armazenamento (CGA) da SES/RJ.

A implantação se deu, atendendo ao Contrato, em 5 (cinco) Unidades Hospitalares no Município do Rio de Janeiro, sendo: 1 (uma) na Zona Norte, 1 (uma) na Zona da Leopoldina e 3 (três) na Zona Oeste, 1 (uma) na Região Norte do Município de Niterói, 1 (uma) no 2º Distrito/Campos Elíseos no Município de Duque de Caxias e 1 (uma) no Município de São Gonçalo.

2.1.4 - Cadastro e Acompanhamento de Recursos Humanos: Dentre outras atividades advindas da necessidade de viabilizar o pleno funcionamento do Módulo, a Empresa promoveu a integração do Módulo de RH com o Módulo de escala das Unidades de Saúde. O Módulo foi implantado na Assessoria Adjunta de Recursos Humanos no Centro do Município do Rio de Janeiro;

2.1.5- Controle Orçamentário-Financeiro: O Módulo foi implantado e, desde então, permite a execução financeira e orçamentária do Planejamento Anual da SES/RJ. A Assessoria de Planejamento e Orçamento e o Fundo Estadual de Saúde, ambos localizados no Centro do Município do Rio de Janeiro, foram os Setores contemplados com a implantação do Módulo;

2.1.6 – Regulação de Leitos e Exames: O Módulo implantado na Central Estadual, nas Regionais de Regulação e Central de Marcação de Exames, vem atendendo a necessidade de adaptação a novos requisitos, através da customização desenvolvida pela Empresa, sempre que necessário, o que tem permitido a otimização dos recursos financeiros, tecnológicos e humanos desta Secretaria de Saúde. Dentre os serviços desenvolvidos pode-se destacar a interligação do sistema para envio de mensagens SMS aos usuários.

Centrais: Central Estadual de Regulação de Leitos e Polo Estadual de UTI Neonatal e Gestão de Alto Risco, localizados no Centro do Município do Rio de Janeiro e 7 (sete) Centrais Estadual Regionais (Região Médio Paraíba, Região Centro Sul Fluminense, Região Norte Fluminense, Região Noroeste, Região Litorânea, Região Metropolitana I e Região Metropolitana II);

Ao longo do Contrato 018/2009 e seus Aditivos, visando uma maior abrangência de funcionalidades, qualidade e agilidade nos serviços de saúde do Estado do Rio de Janeiro, foram implantados Módulos não contemplados no Termo de Referência do Processo Licitatório (Concorrência nº 002/2008/PRODERJ), além da implantação do Módulo UPA 24h em novas Unidades.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA GERAL
ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.1.7 - Unidades de Pronto Atendimento, onde se encontra implantado o Módulo Gestão e Operação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h):

O módulo implantado é destinado a operação das UPAS 24h geridas pela Secretaria de Estado de Saúde, visando orientar o fluxo operacional do funcionamento destas unidades. Este módulo contempla as atividades de recepção, classificação de risco, atendimento, acompanhamento da evolução clínica, alta ou transferência do usuário. Dentre as várias funcionalidades deste módulo destaca-se a avaliação qualitativa disponibilizada aos usuários através de terminais de autoatendimento existentes nas unidades.

Unidades atendidas pelo módulo: 1 (uma) na Cidade Nova - Município de Itaperuna, 1 (uma) em Japuíba - Município de Angra dos Reis, 1 (uma) no Centro - Município de Araruama, 1 (uma) no Centro - Município de Barra Mansa, 1 (uma) em Boa Esperança - Município de Belford Roxo, 1 (uma) no Centro - Município de Cabo Frio, 1 (uma) em Guarás - Município de Campos dos Goytacazes, 2 (duas) no 1º Distrito/Centro - Município de Duque de Caxias, 1 (uma) em Jardim América - Município de Itaguaí, 1 (uma) em Cidade Nova - Município de Itaperuna, 1 (uma) em Barra de Macaé - Município de Macaé, 1 (uma) no Fonseca - Município de Niterói, 1 (uma) no Distrito Conselheiro Paulino - Município de Nova Friburgo, 2 (duas) e Cabuçú e Botafogo - Município de Nova Iguaçu, 2 (duas) no Centro e em Cascatinha - Município de Petrópolis, 1 (uma) na Praça Camarim - Município de Queimados, 1 (uma) em Tanguá - Município de Rio Bonito, 17 (dezesete) no Município do Rio de Janeiro, sendo: 5 (cinco) na Zona Norte, 5 (cinco) na Zona da Leopoldina, 5 (cinco) na Zona Oeste e 2 (duas) na Zona Sul, 1 (uma) no Colubandê - Município de São Gonçalo, 1 (uma) no Bairro Jardim Iris - Município de São João de Meriti, 1 no Bairro Bom Retiro - Município de Teresópolis, 1 (uma) em Triângulo - Município de Três Rios e 1 (uma) em Santo Agostinho - Município de Volta Redonda.

2.1.8 - Sub-Módulo de Gestão de Compras e Sub-Modulo de Gestão de Controle de Estoques - Unidades de Pronto Atendimento, não contempladas no Edital: Cidade Nova - Município de Itaperuna, Japuíba - Município de Angra dos Reis, Centro - Município de Araruama, Centro - Município de Barra Mansa, Centro - Município de Cabo Frio, Guarás - Município de Campos dos Goytacazes, Jardim América - Município de Itaguaí, Cidade Nova - Município de Itaperuna, Barra de Macaé - Município de Macaé, Fonseca - Município de Niterói.

Distrito Conselheiro Paulino - Município de Nova Friburgo, Botafogo - Município de Nova Iguaçu, Centro - Município de Petrópolis, Cascatinha - Município de Petrópolis, Praça Camarim - Município de Queimados, Tanguá - Município de Rio Bonito, Campo Grande II (Zona Oeste - Município do Rio de Janeiro), Engenho Novo (Zona Norte - Município do Rio de Janeiro), Mangueiras (Zona da Leopoldina - Município do Rio de Janeiro), Penha (Zona da Leopoldina - Município do Rio de Janeiro), Realengo (Zona Oeste - Município do Rio de Janeiro), Colubandê - Município de São Gonçalo, Bairro Jardim Iris - Município de São João de Meriti, Bairro Bom Retiro - Município de Teresópolis, Triângulo - Município de Três Rios, Santo Agostinho - Município de Volta Redonda);

1 B



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA GERAL
ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.1.9 – Sistema de Business Intelligence para Gerenciamento em Saúde – Não contemplado no Edital: A implantação da Solução de *Business Intelligence* (BI) propicia a SES/RJ o acesso a informações, em tempo real, para tomada de decisões gerenciais, podendo ser acessadas remotamente, inclusive por dispositivos móveis. A Empresa garante o acesso às informações estratégicas, através do desenvolvimento e monitoramento de *web services*, manutenção preventiva e evolutiva do Módulo e consolidação dos dados.

O sistema está em pleno funcionamento no Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde, localizado no Centro do Município do Rio de Janeiro, no Hospital Estadual Azevedo Lima (Fonseca – Região Norte do Município de Niterói), no Hospital Estadual Carlos Chagas (Marechal Hermes – Zona Norte do Município do Rio de Janeiro), no Hospital Estadual Alberto Torres (Colúmbia – Distrito de São Gonçalo do Município de São Gonçalo), no Hospital Estadual Genúlio Vargas (Penha - Zona da Leopoldina do Município do Rio de Janeiro), no Hospital Estadual Albert Schweitzer (Realengo - Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro), no Hospital Estadual Adão Pereira Nunes (Saracuruna – 2º Distrito/ Campos Elísios do Município de Duque de Caxias) e no Hospital Estadual Rocha Faria (Campo Grande – Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro);

2.1.10 – Gestão de Informações em Saúde (GIS) - Não contemplado no Edital: A implantação do GIS permitiu / permite a interface objetiva com os dados inseridos através do Módulo de Gestão Hospitalar e Módulo de Listoque, o que aprimora a gestão da saúde, com base em relatórios geoprocessados.

O GIS está em funcionamento na Central Estadual de Regulação, nas Centrais Regionais de Regulação e, em Página Reservada que pode ser acessada de qualquer localidade, através de senha de permissão.

2.1.11 - Gerenciamento de Bens Patrimoniais - Não contemplado no Edital: A SES/RJ através do gerenciamento de bens tem acesso, rotineiramente, a diversos relatórios, como por exemplo, o RMB – Relatório Mensal de Bens – e Termos de Responsabilidade. O Módulo está em fase inicial de implantação e, se encontra em teste no Hospital Estadual Vereador Melchhiades Calzans, localizado no Município de Nilópolis.

3. Aspectos Vinculados a Prestação dos Serviços:

3.1 - Características de Operação em Ambiente Geograficamente Distribuído: A utilização dos Módulos se dá em Setores e Unidades de Saúde que se encontram distribuídas em diversos Municípios do Estado do Rio de Janeiro (como relacionadas), que, por sua vez, encontram-se distribuídos pelas Sub-Regiões que compõem a estrutura geográfica do Estado. Os Municípios que acompanham todo o litoral, ocupando cerca de metade da superfície do Estado, estão situados abaixo de 200 metros de altitude; já os Municípios que estão localizados na Região que se limita entre as Planícies Litorâneas ao Norte, o Vale do Paraíba e o Interior, tem altitude média entre 300 a mais de 2.800 metros. Apesar das características geográficas das Regiões serem bastante distintas, tendo em vista o Estado do Rio de Janeiro ser composto por 03 tipos de relevo: baixada, serra e

253 OFICIO DE NOTAS - TABELAS DE MARIO POMPEIO PEREIRA
R. Gloriano Ruyoso, 139 - Vila Militar - Rio de Janeiro
AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente
Anulacao de RG 1.234.567
Total: R\$ 7,50

09/12/2017
SERVICO NOTARIAL - RJ
Thiago Pereira Alves
de Autenticacao

EMPRESA - OT Conselho de Administração
Av. Alameda Santos, 1111 - São Paulo - SP



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA GERAL
ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

mação, o Software é distribuído para mais de 1.500 (um mil e quinhentos) terminais simultâneos, com mais de 4 (quatro) Módulos funcionais. O público alvo dos módulos é representado pelos profissionais e usuários das Unidades de Saúde que integram a rede estadual distribuída pelos vários municípios que pertencem ao Estado do Rio de Janeiro.

3.2. - Quantidades de Pontos de Função utilizados na Codificação: O software entregue inicialmente por exigência contratual, sua implantação e customização resultou na mensuração de aproximadamente 8.000 pontos de função, com base nas regras de contagem de projetos de melhoria definidas pela NESMA (Netherlands Metrics Users Association). Os serviços prestados para desenvolvimento de novas funcionalidades, derivando inclusive na construção de novos módulos, executados e em execução em função da vigência contratual resultaram em aproximadamente 12.000 pontos de função, com base nas regras de contagem conforme padrão do IFPUG (International Function Point Users Group), publicadas no Manual de Práticas de Contagem (CPM - Counting Practices Manual), versão 4.2.1.

3.3. - Quantidades de Horas Técnicas: Os serviços entregues inicialmente por exigência contratual, sua implantação e customização, manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva) e suporte técnico resultou, conforme previsto no Contrato e seus Aditivos, na mensuração mensal, conforme tabelas abaixo:

Tabela 1: Contratação inicial.

SUPORTE ESPECIALIZADO	HORAS ESTIMADAS DE SUPORTE - MENSAL
ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS	880
ANÁLISE DE SISTEMAS, NEGÓCIOS, SUPORTE E PRODUÇÃO	10.364
PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADOR	2.288
OPERAÇÃO DE COMPUTADOR, PRODUÇÃO E SUPORTE	49.104
GERÊNCIA DE PROJETOS DE TI	880
ATENDIMENTO HELP DESK	1.452

Tabela 2: Status atualmente praticado.

SUPORTE ESPECIALIZADO	HORAS ESTIMADAS DE SUPORTE - MENSAL
ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS	1.356
ANÁLISE DE SISTEMAS, NEGÓCIOS, SUPORTE E PRODUÇÃO	13.200
PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADOR	2.288
OPERAÇÃO DE COMPUTADOR, PRODUÇÃO E SUPORTE	55.284
GERÊNCIA DE PROJETOS DE TI	2.288
ATENDIMENTO HELP DESK	1.452

AS

AF 155616
200607

INSTRUMENTO DE TRANSMISSÃO DE BENS
139 C - 12/11/2010 - 14/12/2010 - Pôr do Janeiro

MAC. OFÍCIO DE NOTAS
Av. Alameda Barboza, 139 C - 12/11/2010 - 14/12/2010 - Pôr do Janeiro

AUTENTICAÇÃO
Certifico que os presentes são a reprodução fiel do documento que se foi apresentado para autenticação.

Valor, de cada um R\$ 1,50
Total: R\$ 7,50

EXTERNO - 100% CONSULTA DE NOTAS

SERVIÇO NOTARIAL - RJ
THIAGO BERNARDINI S.P.A.
Estrada de Aterro, 200
Bairro de Aterro, 200 - 20090-000 - São João de Meriquí - RJ



CONTRATO Nº 286/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMA E EDITORAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, nº 12 - Ipanema, nesta Cidade, por seu **Presidente, SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ nº 04562255-2 e do CPF nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMA E EDITORAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ-MF nº 39.185.269/0001-25, com sede na Rua Presidente Backer, 149 – 13º andar, Icaraí, Niterói/RJ, na pessoa de seu representante legal **MARCO AURÉLIO DUARTE SILVA**, brasileiro, divorciado, químico industrial, portador da carteira de identidade nº 04.364.792-4 expedida pelo IFP e do CPF sob o nº 638.691.447-34, residente e domiciliado na casa nº 13 do condomínio Amarras, Geribá – Armação dos Búzios/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para a informatização para atender a **Unidade de Pronto Atendimento – (UPA) Jacarepaguá**, localizada no Estado do Rio de Janeiro e administrada pela **OSS Viva Rio**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes na Proposta Comercial enviada pela empresa, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e qualquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.





Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada, a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (Doze) meses, com data de início em 01/08/2020 e término em 30/07/2021**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.



Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

Parágrafo Segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro - As espécies de Encerramento de Vigência Antecipado, contidas nesta cláusula, não prejudicarão à CONTRATADA de perceber os valores proporcionais pelo tempo em que houve a prestação continuadas dos serviços objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, constam na Proposta Comercial enviada pela empresa, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

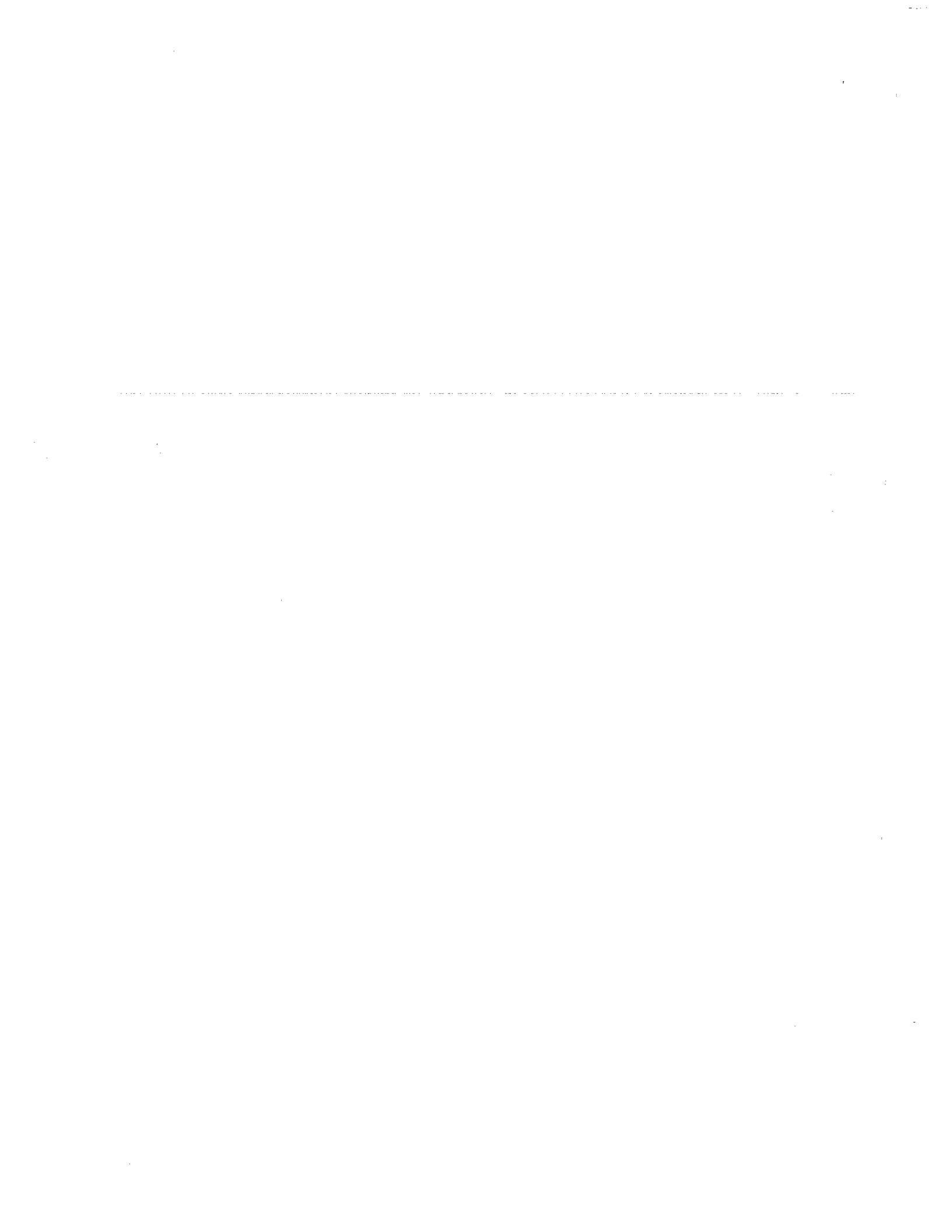
O valor global do presente Contrato é de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, cuja parcela mensal será de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** pelo suporte técnico. Contudo, os cinco primeiros meses terá um acréscimo de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, em virtude do custo da implantação. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.





Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:



Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro
/RJ

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209

Atenção: Gerente do setor de Aquisições

E-mail: gestao_contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o representante do Setor Comercial, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMA E EDITORAÇÃO LTDA.

Rua Presidente Backer, 149 – 13º andar, Icaraí, Niterói/RJ



Telefone: 21-3849-6100
Atenção: Setor Comercial
E-mail: comercial@ecosistemas.com

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2020



VIVA RIO


ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMA E EDITORAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:
CPF/MF n.º

Pamella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio


131.875.967-60

2ª)

Nome:
CPF/MF n.º

Aline Bruno
Matrícula: 24420
Gerência de Aquisições
Viva Rio


082.411.957-62



TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMA E EDITORAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ-MF nº 39.185.269/0001-25, com sede na Rua Presidente Backer, 149 – 13º andar, Icaraí, Niterói/RJ, na pessoa de seu representante legal **MARCO AURÉLIO DUARTE SILVA**, brasileiro, divorciado, químico industrial, portador da carteira de identidade nº 04.364.792-4 expedida pelo IFP e do CPF sob o nº 638.691.447-34, residente e domiciliado na casa nº 13 do condomínio Amarras, Geribá – Armação dos Búzios/RJ.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para a informatização para atender a **Unidade de Pronto Atendimento -- (UPA) Jacarepaguá**, localizada no Estado do Rio de Janeiro e administrada pela **OSS Viva Rio**.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.



CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.



CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2020.

1º Transigente
VIVA RIO

2º Transigente

ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMA E EDITORAÇÃO LTDA.

Pamella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

Testemunhas:

1ª)

Nome:
CPF/MF n.º

137.895.967-10

2ª)

Nome: Aline Bruno
Matrícula: 24420
Gerência de Aquisições
Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 00.343.941/0001-28 inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21) 2555 2750 Fax: (55 21) 2555 2750



À
ECO - CONSULTORIA EM SISTEMAS EDITORAÇÃO LTDA.
Rua Presidente Backer 149, 13º andar, Icarai, Niteroi/RJ.

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente informamos o serviço de Prontuário Eletrônico, para atender o Unidade de Pronto Atendimento – Taquara, administrado pela **OSS Viva Rio**, nos termos do **CONTRATO 286/2020**, entre a **Viva Rio**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0018-76 com sede na Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, denominada **CONTRATANTE** e a empresa a **ECO - CONSULTORIA EM SISTEMAS EDITORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº **39.185.269/0001-25**, com sede na Rua Presidente Backer 149, 13º andar, Icarai, Niteroi/RJ, denominada **CONTRATADA**, terá início em **01/08//2020** e término em **31/07/2021**, nas condições da Cláusula quinta do referido contrato.

O não cumprimento de presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2020.

Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio

Setor de Contratos
VIVA RIO





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A OS VIVA RIO E ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 39.185.269/0001-25, com sede na Rua Presidente Backer, n.º 149 - Sala 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1301 e 1302, Icaraí – Niterói – RJ, CEP:24.220-045, na pessoa de seu representante legal **MARCO AURÉLIO DUARTE SILVA**, brasileiro, casado, químico industrial, portador da carteira de identidade n.º 04.364.792-4, expedida pelo IFP e do CPF/MF sob o n.º 638.691.447-34, residente e domiciliado a Rua Itapuca, nº 169 Casa 4 – Ingá – Niterói – RJ, celebram este **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO Nº 286/2020**, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato o qual dispõe de prestação de serviços técnicos para a informatização para atender a **Unidade de Pronto Atendimento – (UPA) JACAREPAGUÁ**, localizada no Estado do Rio de Janeiro e administrada pela **OSS Viva Rio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de nº **286/2020**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com início em **31 de julho de 2021** e término em **30 de julho de 2022**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo Segundo – O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo Terceiro - Caso o Contrato de Gestão firmado com entes Públicos, seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro – O novo valor mensal do Contrato, após assinatura do presente Termo Aditivo, passará a ser de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.



Parágrafo segundo – O valor global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 286/2020 passará a ser de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2021.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matriculad: 22934
VIVA RIO



VIVA RIO



ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA

Testemunhas:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 1221627713

Lais Aguiar
Matriculad: 26680
Contratos
Viva Rio

2ª)

Nome:

CPF/MF nº 139 771017-90

Sergio Nunes
Matriculad: 29311
Contratos
Viva Rio